

1845

41

34/19

Delegação de Polícia da
Vila de Lagos

1845

Arjo

de Justiça

Autthor

Maria Regina Cataguedes

Morta

Autthor

Autthor

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
De mil oitocentos e qua-
renta e cinco ao direito
dia do mês de Janeiro do dis-
to anno, nesta Vila de Lagos
Comarca do Norte da Provin-
cia de Santa Catharina, no
Secretaria da Delegação de
Polícia da referida Vila
Antes a parte do Inspector
de Quartéis de Polícia
e mais pessoas que a com-
paração, e a parte do
advogado de direito
para contar os
autthor. Da
Pessoa do
Delegado
e a parte do
advogado de direito
para contar os
autthor. Da
Pessoa do
Delegado

My dear Mother
I have just received
your letter of the 10th

and was very glad to hear
from you. I am well and
hope this finds you the same.

I am very much
interested in the
proceedings of the

conference and hope to be able
to attend it. I have been
very busy lately but I
will try to find time to
write you more fully. I
am sure you will be
interested in all the
details. I will write you
again soon.

I am very much
interested in the
proceedings of the
conference and hope to be able
to attend it. I have been
very busy lately but I
will try to find time to
write you more fully. I
am sure you will be
interested in all the
details. I will write you
again soon.

At. Procede-se a estudo do Corpo de Delictos directa a parte do Inspector ouvido nas m.^{as} e siga-se a Inquirição notificando-se as Just.^{as} que assistirão ao exame do Cadáver. Delegacia da Policia da Villa de Lagos 18 de Janr.^o de 1845

Meu
Não me achando habilitado com pratica para fazer o estudo do corpo de Delictos e Sumario segundo a parte do Inspector, aquil em choro emito a V.^a para que proceda na forma da Ley.

Doy J.^o A. V. S. m.^o Unang
Subdelegacia na Villa de Lagos 18 de
Janr.^o de 1845

Mem. Sem. Delegado do Sem.
Antonio Fortunato de Sousa & Oliver.

Joaquim Meirich Oliveira e Costa
Subdelegado

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in cursive and spans the entire page.]

Partiu-se a V.ª q' hubei hum officio do
 Sr. Ten. Anastacio Glt.º de Ar.º Partiu-se
 com q' nos campos de h' a chou hum
 corpo em hum Tombe indo hum tido
 fosse victoria Lavando comigo om ^{ma} for
 Ten. e Manoel Firmanno fomos ad.
 Tombe e q'emos o corpo na agua ja
 guare desfeito e pelo visuario jurgou
 ser huma Ceraua tinha a cobra que
 broda hum, cauto e Nobre do Tombe
 a chou hum perdigoto e sangue esp.
 nte. Sinob suponho ser a sainada
 De G.º o V.ª Potinhos 5. de Junho 1745

M.º G.º Luis de Pais
 Joy.º Luiz de Oliveira

Vicario Peto Carmo
 Superior



This image shows a vertical strip of aged, yellowed paper. At the top, there is a large, dark, swirling mark that resembles a stylized 'Q' or a decorative flourish. Below this, the paper is covered with faint, illegible handwriting in a cursive script. The paper has a textured, slightly mottled appearance with some darker spots and a general yellowish-brown hue.

J. P.

M^{re} Senhor Juiz de Paiz Jaag^m.

Reiz do Oit^o Ge. J. m. a.

Villa de Lago

J. P.

4

Sr. Cuarturão
Hoje 3 de Junho de 1844

Participo a Vm. de que mandei
Ver hums corvos q̃ andavaõ. Quando
do poriba de hum lenbe pencil
Ser algum animal vacun
o lavador mandei ver p̃r. hum isle
Vo meo e veime cona noticia q̃ era
hum homem morto i p̃r. t. quero
q̃ Vm. venha q̃ antes fazer ato
de corpo dedilho eg. Vm. vier
traga algumas Testemunhas
p̃r. estes Jurarem nome moato de
de corpo dedilho

João de Vm. Seo. Vm.
Cro. Anastasio gl. de A.

Sr. Cuarturão
Se busco.

10

10

[Faint, illegible handwriting throughout the page, likely bleed-through from the reverse side.]

Auto do Conselho de Delicto
Dirigido feito a parte do Insper-
tor do Quartermã do Pelotão,
como abaixo, se declara. —

5
Oliveira

Annos do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
De mil oitocentos e quarenta
e cinco aos doze de Maio de
de Janeiro do dito anno,
neste Villa de Lagoa, no Li-
cenciario Indulgencia da
nossa Villa, donde se
chamava o Delegado, o Mayor
Antonio de terminus de
ra e Oliveira com nro te-
nido do Juiz de Officio por
confidencia do Juiz de
a fim de se proceder ao Auto
do Conselho de Delicto Dirigido
a parte do Inspector do Quar-
termã do Pelotão Tiburcio
Pinto Carneiro, conhecido
a nome do Inspector, a fim
de declarar, o que em continen-
cia se deu a seguir, no
no Cadaval contante do
Officio do Tenente das Ar-
mas de Armaço, que se acha
presente a mesma parte, co-
nhecendo-se plenamente o
nosso Inspector, se declara
que os mesmos que

[illegible]

Simo e chegando ao alto do -
 vemoz tauriade, incontran
 um simo de hua pedra, pueras
 de sangue, e hum feudo de to
 de chumbo, qm dava bem indig
 ter sido a quele cadavel, de
 alguma pueron alias a cruas,
 defeos, com, e de, pelo tam
 inbi abaiso. E pormela mais
 ter o Inspector qm de claus
 houve o delig ad pcor findo
 o pueron de chumbo qm o fiquon
 com omeron Inspector, e de
 pueron de chumbo de chumbo
 qm o fiquon com o fiquon
 uba, o fiquon de chumbo
 fiquon de chumbo, fiquon
 o fiquon de chumbo, fiquon
 pueron de chumbo, fiquon
 mente de chumbo, fiquon
 munda, com o delig ad
 pueron de chumbo, fiquon
 pueron de chumbo, fiquon
 munda, com o delig ad
 pueron de chumbo, fiquon
 munda, com o delig ad

Antonio Saturnino de S. A. H. 9

Tiburcio Pinto Carnr.
 7009 Dias de abrais

Luiz Gourega de A. H. 9

Cartegio ad de qm not
 fiquon de chumbo, fiquon
 munda, com o delig ad

W 800

Nofrmente fuso em a Tenente
Quartais Goncalos de Araujo,
Maurol e Antonio Ferrnans,
Dy 18 de Janeiro de 1848
Generos Pereira do cargo

Amuntada

Acordado Dy. de modo for
meo de mil oitenta e
quarenta e cinco annos, na
cidade de Foz, em d. de
o Delegado de Policia, de
marma Vieira e Major e Anto
nio de terminos de souro e Oli
veira, a honra em terminos de
Ophelias e em favor impedi
mento de actual, prova e
feito de seingueiro teste
manha respectante Presen
co dos q. de seg. nome, pro
nome, id. de, decto e c. de
my, hi. de de q. de adic. de
de q. de, de q. de para contar
f. de de de de de de de de
de de de de de de de de de
de de de de de de de de de
de de de de de de de de de

Seingueiro

O Tenente Quartais Gon
calos de Araujo, honra em
o Carab. natural de Porto
de de de de de de de de de
de de de de de de de de de
de de de de de de de de de
de de de de de de de de de

27 de 100

Por de attentaõ do senho
tutemvha, notificado
Jusada, ao Santo Agostho
e inquirido pelo Senhor
Dilegado do Conselho de
nada. Como he seguinte - Jo
do, pela parte do Inspector
de Policia, Tiburcio Pinto
convenio que he foi lido e
Declarado. Dize elle que
em he gremio para sua roca,
em dia trez do corrente mes de
e servino de he gremio em he
roca viva em heu tamir de
feito da mesma he roca heu
forca de Corvo occorreu e he
froudo, froudo alguma heu
peristivem morte ou grem
animar de he - grem animal
morte por tigre, e a morte heu
ro heu Carapenteiro em heu
lembraçao, em heu heu
heu heu, de nome Licia
heu ali examinar, e heu heu
heu em a heu heu tamir
to do Corvo vivo, em heu
heu heu para heu Carapenteiro
feito o heu heu foi heu
heu heu, e o heu heu heu
dado de heu heu heu heu
corpo, de heu heu heu heu
tava, de heu heu heu heu
heu heu heu heu heu

Heu introuguin por nome
Thong, que algum tempo
morou com elle Tuteu-
mha, que ja tempo. Delle
senão sabio, neste caso elle
Tuteu-
mha, Desigis ao In-
spector de quartas, featti-
fauo-shy, o a contrid, entre
em media tamente vis a com
peauha do de allonschulo-
nis Termino, e boug tody
colgar, onde se achava adito
corpo, o de Inspector de me-
felo Tam-inbi-shay, idela
moton a elle Tuteu-
mha Camira, Dico-shy, e
hi o Thong, hi mother ofen-
sado logo alobis parali-
ma, in contram, no bies,
do muns tam-inbi, seu
fiorca de sangem, eham
perdigoto de chamo, sendo
perguntado pelo Sutor
Delegado a elle Tuteu-
mha, quem discombiar de
aquele corpo, respondem
que elle Tuteu-
mha, eham de quem sepa, por um su-
ly indico, discomfia, de
hna bugra, que os Negros
fugidos desta villa, e mfo-
rue do furo de Major Jo-
guim Fierand, evarar
com ligo. E mfo-shy

[illegible]

Com oporto primeiro e cravo
de José Carvalho, que con-
ta a sua herança, Dize mais
que testemunha, quanto
de tudo de sua casa, a comu-
tativa, do dicto Joaquim Fernan-
des, para o Pano de sua tabe-
laria, ali havia de se dar de
cravo, uterum contendo
que sua herança do mesmo
Fernandes, avia dicto em sua
coitinha herança, de levar
comer as de se fazer, que
utava no mato, feguentar-
do sua herança, quem havia
de fazer, e responder, que
na sua divisão, e dividir
quanto. Achando-se presente
o Inspector de Quartel, fegues
venha idem, que o pinto de
do Testemunha, que utava de
fegues, sabendo a esse Inspector
Vem, que obaga sua na
confiança do de se cravo
fegues, e ali ordenar o seu
Delegado, que fegues de
fegues, e de de herança
De se, fegues de a esse Test-
monha, e mais, e de de
de se, e de de de de
Dize Testemunha, e de
de se, fegues de de de
de de de de de de de
Testemunha de fegues
que de de de de de de

Sobre este mesmo, notifi-
 ficado, e jurado em forma
 judicial, do conteúdo d'esse
 real, e pelo conteúdo da
 Parte do Inspector do Quartel
 da Polícia, que se foi
 feito, e declarou, pelo Senhor
 Delegado. Dize este Teste - do
 mesmo, que sendo chamado
 pelo Inspector do Quartel
 da Polícia, Tiburcio Bento
 Carrion, para o exame de
 seu corpo, que se deu
 nos Campos do Terceiro
 Gou. e de alguns
 seus familiares, este se
 manteve a comparecer e che-
 gando ao Terceiro, de
 baixo com o mesmo Inspector
 visto o corpo que era muito
 pelo virtuosos, porquanto estava
 que o todo disposto, mas
 semivel com o corpo de
 branco ou preto, que tinha
 no corpo seu virtuosos de
 riscado azul da terra, mas
 chas a levar montes, de riscado
 também azul, mais claro,
 e de riscado de riscado
 de riscado de riscado de riscado.
 Logo depois de este exame
 sobre este Teste, e sobre
 o mesmo, como Inspector,
 sobre o sangue do
 o riscado de riscado de riscado

Cuja Buga leon, Bacta
anal, hum vellido de lico
do branco com lito arcy, outo
anal ferrete com lito branco
camira de algodao da lico
e mais elguy vellido de lico
uro, emagmado de lico de
gem ferrete Terno e moficou
com o lico de lico de lico
Funesos Pavia do lico de
crivos de Copheros e moficou
em v. por impedimento
de lico de lico

Maria
O Rego Joao Vicente Tr. 12/11

Dois e citos as Testemunhas
Jugueiras no presente pro-
suo no Imperio de lico de lico
no lico de lico de lico de lico
de lico de lico de lico de lico

11200

De lico de lico de lico de lico
na de lico de lico de lico de lico
na de lico de lico de lico de lico

Funesos Pavia do lico de lico

J. M. M. M.

De lico de lico de lico de lico
na de lico de lico de lico de lico
na de lico de lico de lico de lico
na de lico de lico de lico de lico

Villa de Lorges 24 de Jan de
1845. Mathias Gomez da

845/11
Matthias Gomez de Silva

W. L. Ham

Em o mesmo dia, mez e anno
a cima dito fuzo este Acto
Concluido no Sinhora Pilega-
do e Major Antonio Saturni-
no de Moura e Oliveira, de que
para constar foy este termo:
Eu Mathias Gomes e Silva,
Escrivão que o usava i

Chas

Notifique-se a Barthelemy da
Costa Oliveira p.^a vir de-
por no presente Processo, vis-
to que estava no Pano de Pel-
otas dando passagem go.^o
es A.M. ahi passaram. De-
legaria de Pulcinha da Villa
de Lagos 24 de Janr.^o de 1845

Autoren: Schumanns des B. d. H. g.

Nota

Elego me uno meo die, mea, canis

curro no Despacho rectro ty-
lo Senhor Delegado em forão
entre os inter Autores com o
Despacho rectro, de que para
constar fir inteiros: La Ma-
thias Gomes do Silva Berrão
que o escreveu

N.º 400

Certifico que notifiquei a tes-
timunha Barilho da Costa
Moraes, para depor neste
Processo. Villa de Lagoa 24 de
Janeiro de 1845

Matthias Gomes do Silva

Assentada

Nos vinte e quatro dias do me-
s de Janeiro de mil oitocentos
quarenta e cinco annos, neste
Villa de Lagoa Comarca do Nor-
te da Provincia da Santa Catha-
rina na Secretaria da Re-
legacia de Policia da mesma
Villa, onde se achava presente
o Senhor Delegado o Major An-
tonio Saturnino de Souza e
Moraes, comigo Berrão de
souza para effeito de
se ouvir mais a testemunha

testemunha Parilio da Costa
 Moreira, de qual seu nome,
 pronome, estado, ditos e curtenha,
 he aqui do diante de quem e quem
 para constar foy este termo:
 Eu o Notario Jomao da Silva Li-
 cenciado quem o escrevi,

3.^a Testem

Parilio da Costa Moreira,
 homem branco, Solteiro, nati-
 ral desta Villa, que vive de
 suas agencias, e da de quem dis-
 se ter vinte e hum annos, mo-
 rador no Sasso de Telleto, e do
 curtenha disse nada: Este-
 munha notificada e jura-
 da aos Santos Evangelhos, e
 sendo perguntado pelo Senhor
 Delegado sobre o conteúdo do
 presente Proximo disse elle este - R.
 munha, que sabe por ter ou-
 vido dizer que apancara este
 corpo morto nos campos
 do Summ e da estrada que
 sahia de Arango, e que na-
 da mais sabe respeito a
 morte. Sendo mais pergun-
 tado se sabia quem este corpo

Corpo apertura nos Cam-
pos do dote e herança, depois
da passagem de João guim
Fernandes da Torre com Fran-
cisco, e seu Condição no Ter-
ço de Pelotas; suplico que
sim, sabe, e que elle testemun-
he a sua notoria quan-
do elle ali passava, e que de-
pois, quando da, ou vito-
ria si que elle testemunha
sobre ter apertado em Cor-
po em dote Campos. Sendo
mais perguntado pelo Senhor
Religado quando foi o que pas-
sava de que quer apertar
que passava no tempo com
João guim Fernandes. Res-
ponde que ali se apertava de
puros, sendo elle João guim Fer-
nandes, duas Negras, uma
Negra branca, e mais puros
as que elle testemunha as
não conta. Sendo mais
perguntado pelo Senhor
Religado se tinha mais
o cativeiro ou que passava
as puros e a cima, se tinha
passava com dote de dote
chamado, e herança de tal, su-
ma. Outra mais de

R
Responde que ali se apertava de
puros, sendo elle João guim Fer-
nandes, duas Negras, uma
Negra branca, e mais puros
as que elle testemunha as
não conta. Sendo mais
perguntado pelo Senhor
Religado se tinha mais
o cativeiro ou que passava
as puros e a cima, se tinha
passava com dote de dote
chamado, e herança de tal, su-
ma. Outra mais de

de nome Maria, e dou-lhe
 vos Franciscos, e outro João,
 por autheptimaria e Mandatú,
 e se lida por elle tute mui-
 nha conhecidos. Respondendo R
 que muito atodos conheço, e
 que nenhum passou de esta
 data de São João desta na qual
 de São, por estar ali maran-
 do, e prouinciar apara quando
 Comitiva de dito Fernandis,
 e as não ter visto, e nem de
 ali para cá. Sendo mais per-
 guntado pelo Senhor Deliga-
 do se elle testemunha sabe
 por onde passou mais ou
 menos passante. Respon- R
 de que sabe por ouvir dizer
 a seu Pai Joaquin da Costa
 Moura, que também tem esta-
 do no São, que Joaquin Fernan-
 de da Cunha e Almeida,
 a elle dizer que Cândido
 Mario Machado, e Antonio
 de São, tinham sido passar
 no São do Constante, por
 terem atraz de huma Esca.
 Disse mais elle testemunha R
 que sabe por elle ter contado
 o Collectar do Registo de Santa
 Victoria, que o mesmo Fernan-
 de, e sua Comitiva quando

passarão por aquelle Registo
muito a tocarão de qual avra
aponto de offen em um garrilha
ao Collector. Nada mais disse
em um perguntado de M. J. C. Esau-
do M. Lido seu deprim auto ra-
tificou e assignou com o se-
uho de P. L. G. E. Eu Mathieu
Gomes da Silva, Escrivaõ geral
envi. Oliveira

Basilio da Costa e Oliveira

Certifico, dou fe que intimar
a esta tutumunha que não se
retire dute Municipio por tem-
po de hum anno, sem que apar-
teixe a Autoridade que Orga-
nizar este Trocino, debaixo d'ar-
rejar da Lei. Villa de Lagoa 24
de Jan. de 1845.

Mathieu Gomes da Silva

2

[Faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]

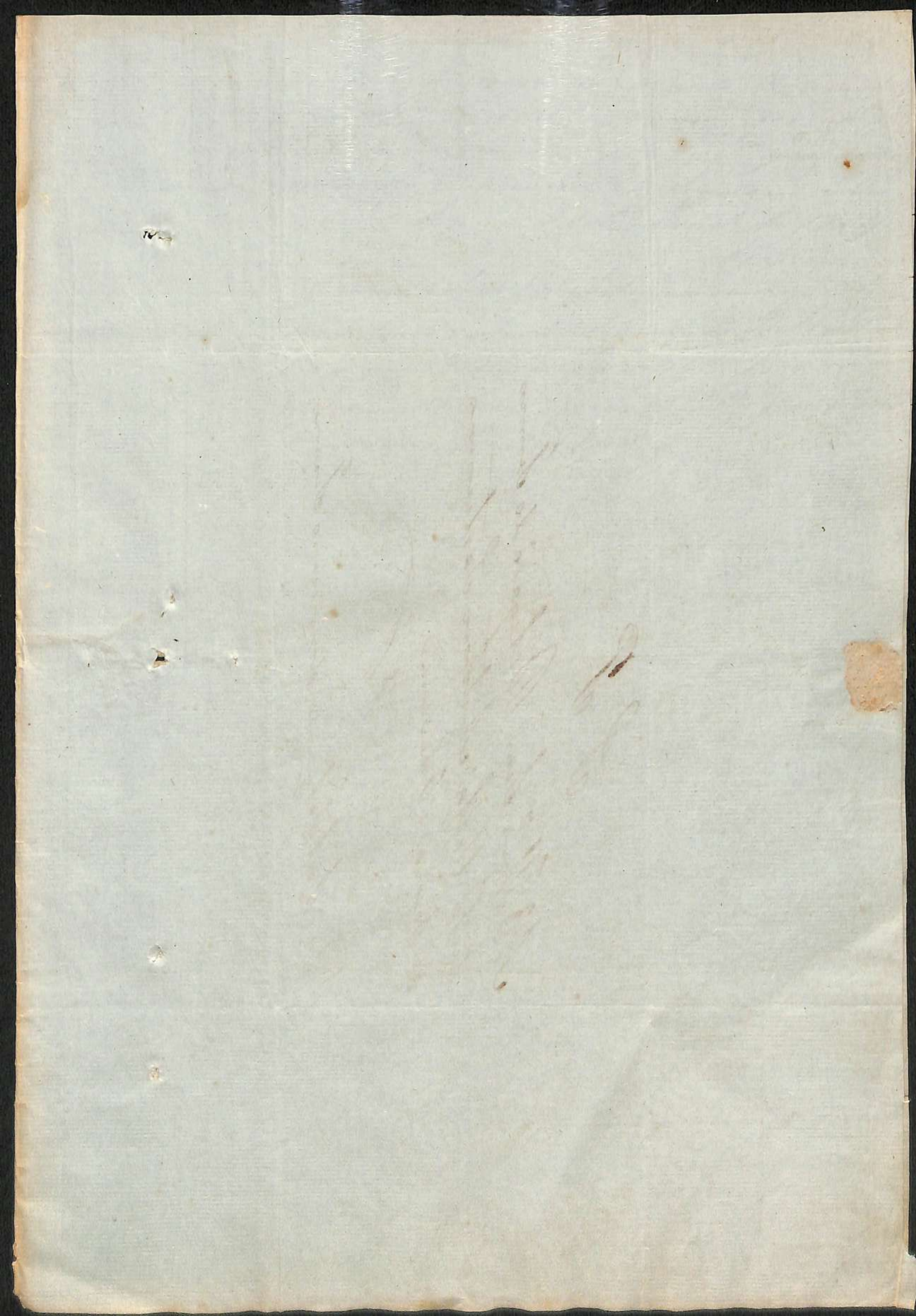
ao Mm^o Inv.^o J. P. Tiburcio Fiscal

do Cuarteron de pehotinhos

D. Gen. Arastais g^o
Recd.

Recd.
J. P. Tiburcio

J. P. Tiburcio



J. P.

ABM^o Sen^r Delegado do T^{mo}
desta Villa Antonio Sartorius
de Souza e Oliveira

W

Do Subdelegado do mesmo T^{mo}

Poligacia de Policia da Villa de Lago

*Curador Geral o Padre João Nicom-
te Sanches, e Tenente Luiz Gon-
zaga de Almeida*

Quixorós

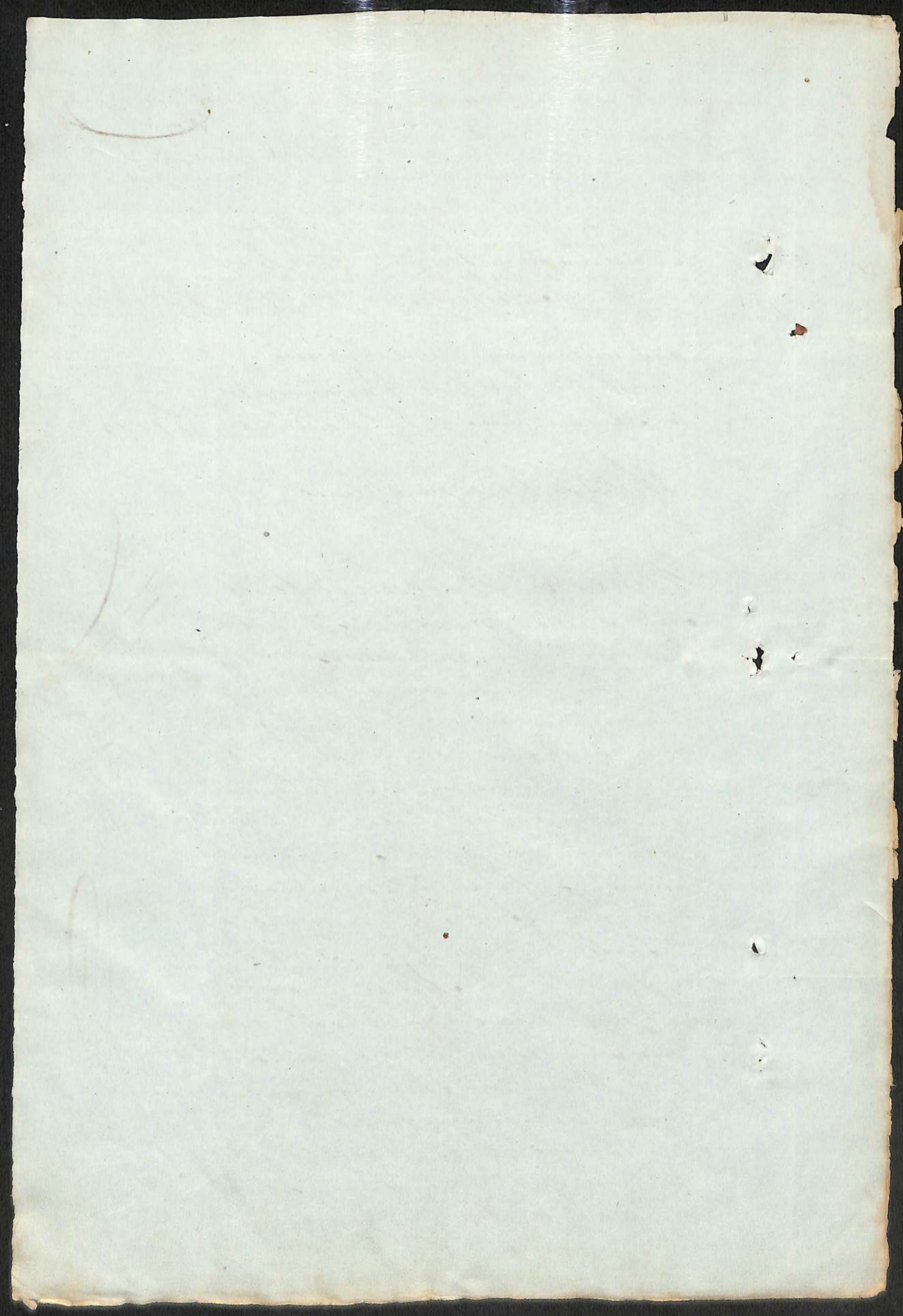
*João de Almeida, Candido Roxo Macha-
do, Anastasio de tal, e outros. Reos*

Atos de Quixorós Crime

*Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christe de mil o-
to centos e quarenta e cinco annos,
aos vinte dias do mez de Janeiro do
dito anno, nesta Villa de Lago bo-
marca do Norte da Província de
Santa Catharina, na Secretaria
da Poligacia de Policia da mesma
Villa, onde eu Escrivão da mesma
marchaqui pelo Quixorós o
Curador Geral o Reverendo João
Vicente Sanches, e o Tenente Lu-
iz Gonzaga de Almeida me fo-
rão interposições suas Petições de
Quixorós assim de seus antecor-
das, e seguiram seus devidos ter-
mos de que para constar fiz
esta autenticação. Eu Mathias
Gomes da Silva, Escrivão de Pol-
icia qui o uenhi. Assignei*

Mathias Gomes da Silva

Mathias



Viro P.^o f.^o Nicante Fern^o des ^{do} Solal p.^o menor An

[illegible]

os m^{os} 19^a depois de ingressos das Testes
apresentadas, seja o Sumario, apremio
e a q^{ta} e a q^{ta} de p^{te} de muniçoes da
muniçoes, apremio p^{te} de muniçoes, e a q^{ta}
ambos de muniçoes a hum, v^{to} q^{ta}
nao p^{de} entrar e a muniçoes, d^{ta}
a ang^a das muniçoes,

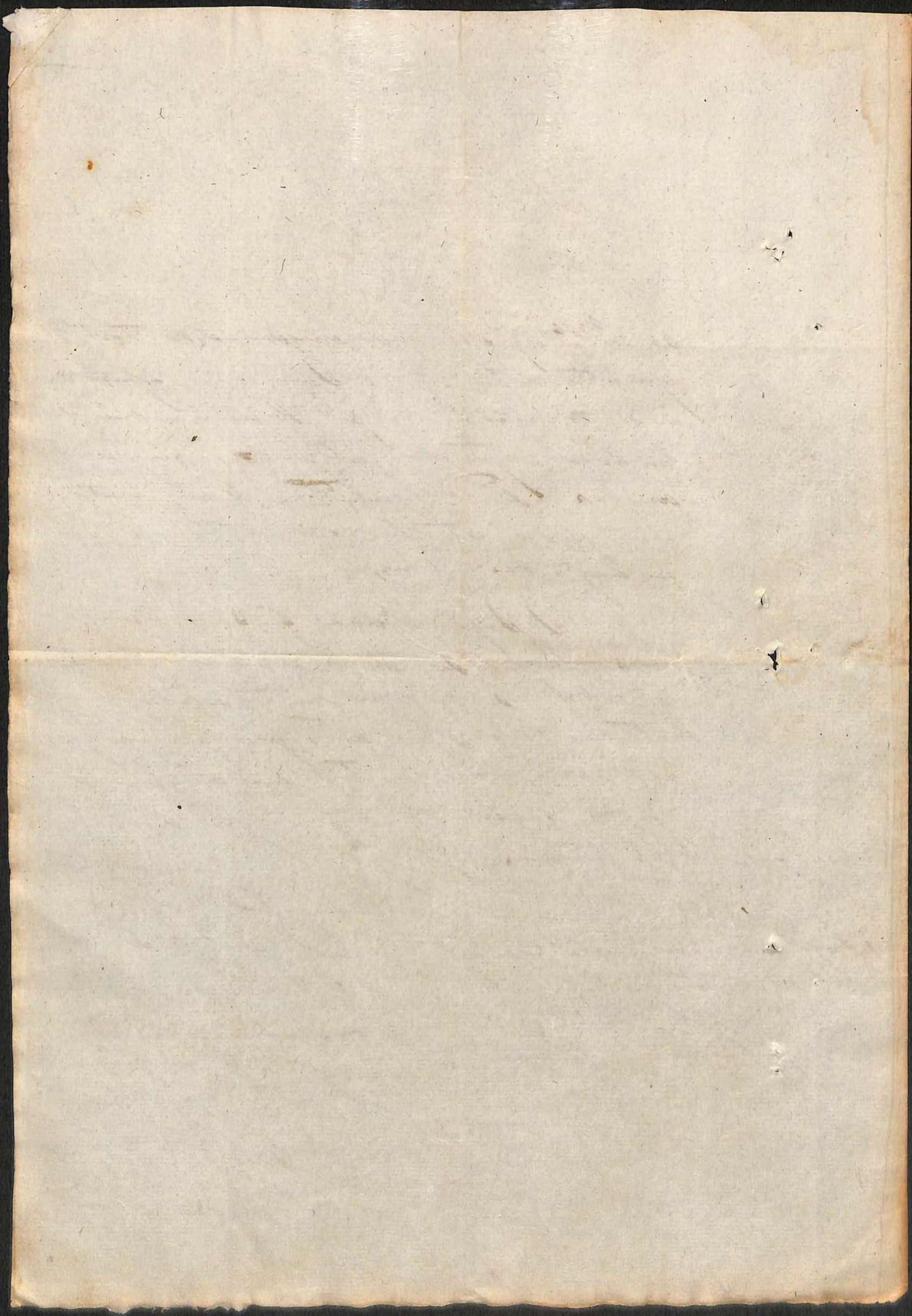
O Supp^{te}. para q^{ta} sua q^{ta} e a q^{ta}
nao se livre de dolo e malicia, e a q^{ta}
q^{ta} a q^{ta} de muniçoes m^{os} a muniçoes
e a muniçoes e a muniçoes, p^{te} de muniçoes, e a q^{ta}
nao, sobre muniçoes e a muniçoes de muniçoes
nao, e a q^{ta} de muniçoes e a muniçoes de muniçoes
de muniçoes. E a q^{ta}

2^{os}
O Imp^{te}. e a muniçoes de muniçoes
O Imp^{te}. e a muniçoes de muniçoes
O Imp^{te}. e a muniçoes de muniçoes
O Imp^{te}. e a muniçoes de muniçoes

O a q^{ta} de muniçoes
O a q^{ta} de muniçoes
O a q^{ta} de muniçoes
O a q^{ta} de muniçoes

M. e. e.

Curador do P^{te} João Vicente F^{te}



Por vinte dias do mes de Ju-
nho de mil oitocentos quaran-
ta cinco annos, nesta Villa de
Lagoa Encarnada do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina
na Deputacia da Peligacia
de Policia da mesma Villa ou-
da se achou presente o Senhor Al-
legado Mayor Antonio Saturno
Pires de Sousa e Oliveira, com-
go Escrivao de seu Cargo, e seu
de ahi o Quixoso e Curador ge-
ral por parte dos menores
muito principalmente este
por seu intere. Affidado e Re-
verendo Joao Vicente Fran-
cis, ahi Escrivo e Senhor Pel-
gado e o referido Quixoso o jura-
mento dos Santos Evangelhos
debaixo de qual elle meo a gu-
que bem recorda e iram ent,
sem dolo e malicia apresente
Quixoso: E o escrito por elle oito
juramento assim o prometto
cumprir de que para cons-
tar por este termo. Eu Mathi-
as Gomes da Silva, Escrivao que
fui e sou Oliveira

João Vicente Frz

1600

Certifico e dou fe que notifi-
quei as testemuhas que tem
d. d. porum represente. Qui-
ra Silveira Pinto Carneiro,
e Inante Anacleto Gonçal-
ves de Araujo, e Manoel Pel-
fer da Cruz, e Mariano Car-
doso Montino. Villa de Lagoa
20 de Janeiro de 1845

Mattias Gomes da Silva

Esqueto

Por vinte dias do mes de Jani-
ro de mil oitocentos quarenta
e cinco annos, nesta Villa de La-
goa Camareira do Forte da Pro-
vincia de Santa Catharina na
Secretaria da Policia da Po-
licia da mesma Villa ajun-
ta a este Auto a Petição que
ao diante segue, a que para
courtar se este termo. Que
Mattias Gomes da Silva, Es-
crivo que o nome

5

Ilmo Senhor Delegado
Junto-se ao Processo de Luiz do Curador Geral, e to-
me-se juram^{to} na forma da Lei: Delegacia de
Policia da Villa de Lagoa do de Jan. de 1845
Chivira

De Luiz Gonzaga de Almeida desta Villa
que tendo o Honor. J. Vicente Ferraz co-
mo Cor^o J. J. do menor Antonio
Vicente, e gerindo a Vila de J. Ferraz
de Foz de Iguaçu, e de toda a
Comitê, ag^{te} como autor do furto de
R\$ 100⁰⁰ e outros como coadjuvantes, em cuja
peticão tem tratado de evas. J. de J. de J.
e também foi feita de p^{os} sup^{os} na
m^a occasião, quer a se o sup^{os} dos
infrações, e seguer sua expressão bibli-
ca J. tal crime, offerece um de como ha-
ve fundamento a Petição de R\$ 100⁰⁰
Cor^o J. de J. menor, de um de uma
no J. de J. e por sup^{os} ovi de
como p^{os} gerindo, e he, formo de figu-
ra no m^a processo,

O Sup^{os} J. a se o m^a de de de
sua gerindo e he, de de de e mal-
cia, e reg^{te} a de de de de de de
de de de de de de de de de de de
gerindo e he, J. de de de de de de

N. de Lagoa do de Jan. de 1845-
Luiz Gonzaga de Almeida

Supra e offerece
com justica

Termo de Juramento

Por vinte dias do mez de Jan-
veiro de mil oitocentos quaman-
ta e cinco annos, desta Villa
de Laguna comarca do Norte
da Provincia de Santa Catha-
rina na Secretaria da Alca-
lacia de Policia da mesma Vil-
la onde se achava presente
o Senhor Alcaide de Policia o
Majôr Antonio Saturnino
Souza Alvares, comigo Es-
crivão de seu cargo, sendo
além o Luiz Vaz de Serente de
seu foyzgo de Alcaide, a quem
ella Senhor Alcaide de Policia o
juramento dos Santos Evan-
gelhos, debaixo do qual thre en-
carregou, que sem dolo, e
malicia dysse e foyzgo de
serente de Alcaide, e
accusado por elle dito ju-
ramento assim o foyzgo de
cumprir, e assignou o Senhor
Alcaide com o Luiz Vaz de
Serente e Mattias Gomes da Silva,
Escrivão que ~~escreveu~~
Phileira
Luiz foyzgo de Alvares

6
Oportuna

Por vinte dias do mês de Ja-
nheiro de mil oitocentos e qua-
renta e cinco annos, nesta
Villa de Lagos, na Secretaria
da Delegacia de Policia da
municipal Villa, onde se acha-
va presente o Senhor Delega-
do de Policia da mesma Vil-
la o Chazar Antonio Patre-
mino de Souza e Oliveira,
Comigo Escrivao de seu Car-
go, porra effeito de Siisqui-
rir testemunhas no preun-
te Procurso de Suiza, sendo
ahi ditas testemunhas dos
quom seus nomes, proco-
mos, estados, e dados, ditas,
e costumes hi troo e que
ao diante segue, de que pra-
ra constar foy este termo:
Eu Antonio Gomes da Silva,
Escrivao que assenti

Ja. Souza
Antonio

Por este Anastasio
Gomes da Silva, homem
branco, branco, natural

natural da cidade de Par-
to Negro, que vive de Criar
e Lavoura, idade que sim-
te setenta e oito annos
do costume (dize) nada.

Em quantos p^{os} do Conthe-
udo dos Petições de Enique
do Reverendo João Vicente
Ternandes, Curador Geral
e do Juizante Luiz Louren-
ço de Almeida: Respi: Me to-

D tem unha que sabe por
ser voz publica que or-
cravos dos Suplicantes
relatados em Sum. P^{os}eo-
cos, de ap^{re}sentação desta
Villa em o dia que o Sup-
plicado Joaquinete Ternan-
de de Ferreira e Ambu-
ja, e sua Comitiva del-
la se retirou bem como
Suma Regra Ag^{ra}da
do Reverendo Vigario
desta Villa João Vicente
Ternandes, que taobem
he voz publica ter a
compranhado ditas l^{es}era-
vosesta Regra ao Supli-
cado, o que l^{he} parece ser

seu marido, não só' pelas
 indicies veementissimas
 e por publica, como tambem
 por que parouso o Suplica-
 do, e sua Comitiva da cara
 delle tortu muiha de quousias
 dicira em sua Corinhathum
 Escravo do Suplicado, que he
 lvar sustento a sus par-
 ceros, e a Buira, que se a-
 chavao occultos em hum bo-
 pao, os quaes tinhão sido
 do Pay do Suplicado, e he
 dos quixojos, e que elle tortu-
 nha não pode ver aquelle
 Escravo conduzir como di-
 cira sustento aos occultos
 por se achar do torto. Ca-
 ma, por que que sus Escravos
 apressu eiaão. Nipe ma-
 is elle tortu nha que vio
 apressu eiaão antestume
 da da Salida do Suplica-
 do e sua Comitiva da sua
 cara dos compans hi-
 ros da mesma Comitiva
 de nome Candido, e Fran-
 tacio Sobrinho delle tortu-
 nha, apartarem levando
 qua Buta muiha da

humana outra, puchadas
por bandido Porio e Maxo,
e tecidas pelo dito e Marti-
cis, ambos também montados
em cavallos separados, mea-
minhando-se assim para o
lado de Capão onde elle ter-
tamente surpista estivessem
os dicados occultos luci-
foxos, cujo lado por onde se
me aminhava em hum
Saimbê perto do mesmo.
Saimbê foi achado o Cadaver
da Ragra sem o qual tu-
tamente surpica, e como-
tava. Viru mais elle tu-
tamente, que este humo
pro coure se me aminha-
rão os duplicados de divi-
co o da guarda de Santa Vi-
toria, onde são registadas
os viandantes, por um que
segue o meso dituro para
o Passo de Pilotar, passando
primeiro o Rio Lavo-
rudo, e depois no de Pilotar,
pelo passo denominado do
Courtaute onde na capite
Guarda, e que foi traseado
por Orcun do Gouerno

Neste meu ill. testemunha 9
que os dois Suplicados certa-
mente já passaram pelo di-
to Cabo, porquanto soube
por Joaquin Fernandes da
Formosa e Trombaja, e os
meus de Sua Comitiva
passarem na Guarda de
Santa Victoria, meus os
dois Candidos Naxio Ma-
chado, e Anastacio. Nisto
meu ill. teste mostra que
soube por me direm, que
estes Candidos, e Anastacio,
foram encontrados em ca-
minho para Porto Alegre,
além da freguesia de Sta.
Cecilia, e que levando os dois
pretores, tendo todos quatro
abrevallado, e que quem os en-
controu diz não vir a Bu-
gra, e que tudo quanto pre-
sumiu, e me tem contado,
e de indícios vehemente
que apparecem a compen-
dos da voz popular, far
simplicemente ill. teste u-
mha acreditar, e Surprender
que os Suplicados suppo-
rão por conveniencia e

e execução o furto dos Escra-
vos dos Quixoxos, homicídios
na Pungra, e mesmo pelo
contumacimento que de alguns
Suplicados tem: Sabe que
são de muito facis convic-
ção, e miúdos ataus habites.
Nada mais disse a seu per-
guntado Mr. J. C. Esmeo. M.
lido seu depoimento ora-
tificou e assignou como Ju-
rarch Pelgado, e Quixoxos.
Eu Mattia Gommara Silva, Es-
crivas que o occurri

Divina

Arastacio Glicon

Ob. João Vicente For

Luiz Gommara de Almeida

400
Certifico e dou fe que intimai
a esta testemunha para
não se ausentar deste es-
mepio por tempo de hum
anno, sem que o parte se
preeviamente a Authorida-
de que organizou este Pro-
curo. Sentencia da Pelgacia
Castilla de Lagos 20 de Janeiro
1945. Mattia Gommara Silva

Sibursio Pinto Carmo, ho-
mem branco, Barão, Supre-
tor do Quartelão de São Paulo
desta Terra, natural da Pro-
víncia de São Paulo, que vi-
ve de criar, idas trinta e
dois annos, testam em ha ju-
rada aos Santos Evangelhos
e de certame oim, nasa. Quer
quantado pelo Conselho das
Petições dos Luizpocos oim
este testam em ha que sabe
por sua voz publica ser
verdade tem desaparecido
os Escravos dos Luizpocos, e
humma Bugra Agregada
do Reverendo Vigario des-
ta Villa, no mesmo dia que
os Suplicados e sua Coni-
tiva se puserão em mar-
cho para Porto Alegre, e
que este testam em ha sus-
pinto tem sido os Escra-
vos e Bugra conduzidos
pelo Suplicados, tudo por
sua voz publica, e mano
porque parando ista al-
guns dias em Casa do Se-
nante e Quartaesio Gon-
salves de Alagoas, ali

tinhaos ditos heraveos, e Bu-
gra occultos em hum Ca-
pão, perto a Casa do mesmo,
quando elle o sustento, e que
isto sabe por elle dizer hum
heraveo do mesmo. Anatercio.

D Nhum mais elle testemunha
que depois de Suplicado
sua Comitiva de retirarem
da Casa do Summ. e Anas-
tacio Gonsalves de Araujo,
foe a casa em hum També
perto de hum banco hum
bancador, que pelo victario
dnotava ser Muther, e ten-
do os mesmos digo epulas
murmor, tao bem dnotava
ser a Bugra Argada do
Reverendo Vigario Joao Vi-
cente Ferreira, qui aver
publica ser ter sido con-
duzida com os heraveos do
Guixoxo, pelo Suplicado,
e que isto sabe por ver e
pronunciar. Nisso mais
elle testemunha quanto
ao mais do allegado das Pe-
tições do Guixoxo, que he
por publico afirma ser
verdade. Nada mais
disse nem perguntado elle

Mufoi. Estando-me sendo seu
 Typoimento oratifico e
 arrigiuon com o Senhor De-
 legado, e Guirparos: Eu e Mathi-
 as Gouveia da Silva, heriva o
 que o m crivo

Thurcio Pinto Carneiro

Al. João Vicente Triff

Luiz Gouveia de Almeida

Certifico e dou fi que intenci-
 a esta testemunha que não
 deve saber deste Municipio
 por tempo de sumo anno
 sem que possa constar a
 autoridade que organi-
 rou este processo de baixo das
 palavras Ley. Villa de Lagos
 20 de Janeiro de 1843.

400

Mathias Gouveia da Silva

3a. Parte m

Manoel Vitor da Cruz,
 homem branco, livre,
 natural da Provincia de
 Minas Geraes, que de sta-
 geiros de Tropas Sotou a da-
 de que o p. ter que ar outa

que arremta cinco annos, to-
tamente notificado e jor-
rada aos Santos Evangelhos
e do corrente anno para. E
sua do fuzguntado pelos con-
tundos da putição do Qui-
xordisso: este testemunho
que sabe ser verdade. Te-
rão da apparencia os heras-
vos dos heraxos, Bugra,
no occorção do Suplicado
João em Fernando e sua
Comitiva se retirar para
abidade de Porto Alegre; e
que sabe por ser vor pu-
blica, que tan heravos, e
Bugra, foram condemnados
por o Suplicado e sua Co-
mitiva. Nipe mais este tes-
temunho saber que apara-
reio hum cadaver nos
Tumbis dos Campos do Li-
rente Anastacia, que avon
popular dir ser o da Bu-
gra, que todum havia sido
condemada com os heravos,
e que esta Bugra hera oqu-
gada do Reverendo Niga-
rio da Villa: Nipe ma-
is este testemunho que he
verdade terem sido me

comprando do Suplicado
João Guilherme Fernandes, alu-
do entre os jurados Candido Mo-
zio Machado e Antão de
Sal. Nada mais disse
nem perguntado pelo Sr. Es-
tado-Milido seu deficiente
to o Catifício e aniquila-
ção o Senhor Peligado,
Guimarães. Eu Mattias Go-
me da Silva, Escrivão que
ouvi

Alvira
Manoel Delgado Aguiar
P. João Vicente F. R.
Luiz Lourenço de Almeida

Catfício e do que intimar
a esta Sentença desta tertu-
mha por tempo de hum an-
no sem participar o saber
para fora deste Municipio 400
sem participar a Authorda-
de que organizou este Proce-
so de baixo das penas da Ley.
Peligacia da Villa de Lagos
20 de Janeiro de 1845.

Mattias Gome da Silva

Turne de distancia
de mais prova

Aos vinte hum dias do mes
de Janeiro de mil oito centos e
quarenta e cinco annos, nesta
Villa de Lagoa Comarca do Nor-
te da Provincia de Santa Ca-
tharina na Secretaria da De-
legacia de Policia da mesma
Villa, onde se achava presen-
te o Senhor Melgado o Ma-
jor Antero Saturnino de
Souza e Oliveira, Comigo Es-
crivão de seu cargo, para
effeito de se constituir a in-
quirição no presente Proce-
so, e sendo ahi presente os
Quixeros o Curador Geral
o Padre João Vicente Fran-
cis, e o Senhor Luiz Gonzaga
de Almeida, e por elle foi di-
to, a elle Senhor Melgado, que
distantia de mais prova fi-
cando elle, por em o direito
de a continuar de elle foram
prezadas: E de como apim e
diferença apiguarão com o
Senhor Melgado: Eu Ma-
thias Gomes da Silva, Escrivão
que sou eu ~~escrivão~~ Oliveira
O P. João Vicente Fr^{co}
Luiz Gonzaga de Almeida

Certifico que estes Autos pro-
gão pelo de dona Joana com
a penultima daq. 21 de Janeiro 1845

N.º 2 - -4720

Silva

Quatrocentos e vinte e seis de Sillos.

Agos 21 de Jan. de 1845.

Couraga

Papoz

Melhor

Aos vinte e hum dias do me-
de Janeiro de mil oitocentos
quarenta e cinco annos, nesta
Villa de Lago, na Paroquia
da Misericordia de S. Antonio da mes-
ma Villa, foyes estes Autos
Concluzos ao Senhor Melhor-
do e Major Antonio Patu-
rino de Souza e Oliveira, de
que para constar foy este ter-
mo. Eu Mathias Gomes da
Silva, Escrivão da Causa.

Concluzos

Vistos estes Autos Crimes de
§ 2 the § 4 do primeiro Proce-
so, e de de § 1 the § 2 do Se-
gundo que se acha apensado,
Parte do Supplicator de Leon-
Teo de Celozinho a § 3

Officio a f. 4 e Auto de Correo
de Delicto a f. 6, depoim^{to} de
Just. de de f. 6 v. the f. 4 v. Termos
de declaracao a f. 11, e o mais
das esutas do primeiro Proce-
so, Peticoes dos Advogados a
f. 2 e 5 do Segundo, Termos de
Juramentos a f. 4 e 5 v. depoim^{to}
de Just. de de f. 6 the f. 10 v. 11, e
e o mais das esutas, bem claro
esta que o Crime de Homicidio
perpetrado nos Campos do Ci-
dadão Anastacio G. de estranho
foi cometido por pessoas da
Comunidade de Saquinha Fria da
Favela e Ambuja, na pessoa
da Negra Catiguina da Ma-
ria, e m. ^{to} bem se conhece do
depoimento das Just. em am-
bas as Processos terem sido os
assarcinos Candido Doris e Ma-
chado, e Anastacio de tal, por
terem sido os que nao passa-
rao no Passo Geral do Rio Pe-
tas, e sim em o Passo denomina-
do do Constante, cujo crime de
Homicidio se conhece ter sido
perpetrado na pessoa da Ne-
gra e Maria pelas declaracoens

do Inspector do Quartelão
de Policia no estado de
Corpo de Delicto a f^{da}
primeiro Processo, e do Re-
verendo Vigario a f^{da} tendo
ignatmente bem claro que
Joaquim Fr^{co} da Tencica co-
mo Chefe, ou Cabessa prin-
cipal da Conmunita, foi con-
centador, e conrinente moltri-
me de homicidio, pois que
tendo sido o executor dos Cr-
avos Fran^{co}, e Jore, o prim^o
do Ten^{te}. Luis Gonzaga de Al^{da}
e o segundo do Reverendo Vi-
gario Joao Vicente Fr^{co} todas
desta Villa, como se vi das
provas de ambos os Processos
certamente que tendo os tidos
ocultos pelos matos hum ha-
via saber existir entre elles
a Bragra Cathayizada e ha-
ria que doraparecem do ta-
m^{na} Villa em o dia da
Juga dos dois Cravos Fran^{co},
e Jore, e da sahida do m^{mo}
Fr^{co}, em cujo crime de Ho-
micidio esta comprehendido
do Joaquim Fr^{co} da Tencica
na estrambaga, Candido Do-

Dono ellexchato, Anastacio de
tal, e todos da Comunitiva do
merano traquin Frôr que se ig-
nora o seu nome, e que se po-
derão ser salvados qd. algum ad-
da Caturado, e interrogado, to-
dos no Art.º 192 Secção 1.ª Cap.º
1.º Tit.º 2.º do Código Penal por
ter sido commetido o crime con-
as circumstancias aggravantes
marcadas nos §§ 1.º 6.º 10.º e 11.º do
Art.º 16 Secção 1.ª Cap.º 3.º, e
Art.º 257 Cap.º 1.º Tit.º 3.º do m.
Código pelo furto dos Ovarios
Fran.º e Fore, provando no pri-
meiro, e segundo Processo, em cujos
Art.ºs as Promissas: O Escrivão
faria remessa dos peritos au-
tor ao Senhor Juiz eljudicial
do Termo q.º se fulgar na for-
ma da Lei, pagar as Custas
do Segundo Processo pelas Gui-
xas. Delegacia de Policia da
Villa de Lago 24 de Janeiro de
1845

Antonio Saturnino de Pa. Adv.º

Data

As vinte e quatro dias de
março de Anno d. mil

14

mil e oito e setenta e quatro
e cinco annos, e estatil-
la de Lager em um recor-
torio por parte do Senhor
Balthazar, e ellez e An-
tonio Saturnino de Souza
e Oliveira, me foram en-
tregeres entre outros de
que para co.untar fizeste
termo. Eu Mathias Jo-
seph da Silva de Souza
o escrevi

De Piuma

Eu Mathias Jo-
seph da Silva de Souza
e eu, no termo de Piuma
deito supra, fizeste e
outros e outros a fizeste e
me e al. al. e fizeste e
principal primeiro Suplen-
te o Affirm. Joao Thomaz
Silva de que para co.untar
fizeste termo. Eu Mathias
Joze da Silva de Souza
da Piuma o escrevi

Conclusão

Por vinte e sete dias de mes

ma de Janeiro de mil oito cen-
tos quarenta e cinco annos, mes-
ta Villa de Lagos Comarchado
North da Provincia de Santa
Catharina em meo Cartorio
fazeo este Acto conclusos ao
Juiz Municipal primeiro
Suplente o Affirm Joao Tho-
mas Silva de quem para
comstar fizeo este termo: Eu
Matthias Gomez de Silva,
Escrivão do Juiz Municipal
que o servei

Offes

Justente a Promueia do Senhor
Delegado a f^{za} e Escri-
vaõ. Lance os Cartos PR.
no Rod do Culpados, e passe
Mandado p. serem cativa-
dos em Segredo de Justica
Villa de Lagos 27 de Janr.
de 845
João Thomaz e Silva

Nata

Aos vinte e sete dias do mes de
Janeiro de mil oito centos e

contos e quarenta e cinco, us-
ta Villa de Lago, em m m en
Cartorio por parte do fidei-
Municipal primario Su-
plente o ~~Alfama~~ ^{Alfama} João Thomaz
e Silva, m foras entugue
estes Autos com sua Sustenta-
ção; de que para constar ter
este termo. Em Mathias Go-
mes da Silva, Escrivão do Ju-
ris Municipal que o escreve

Certifico que intimou aos Gui-
xores o ~~Reverendo~~ ^{Reverendo} João Vi-
cente Fernandes, e seu filho
Luiz Gouveia de Almeida, R\$ 1600
a Provenção, e Sustentação
dos presentes Autos que Dou-
se. Villa de Lago 27 de Ja-
neiro de 1845

Mathias Gouveia da Silva

Assente

Pesquisado em
pe ~~Alfama~~

Remessa

As vinte e sete dias do mes
de Janeiro de mil oitocentos
quarenta e cinco, nesta Villa
de Lago em m m Cartorio
fidei ~~Remessa~~ ^{Remessa} entre Autos

Antes a Melgacia de Solcia
de que para constar fir este
Dito intertinha. Eu Mathias Gomes da Silva
da Silva, escrevo
o verso

Da Silva

Data

Escrevo no mesmo dia, mes e
ano, no termo de Curitiba
a cima pelo Escrivão do Juizo
Municipal Mathias Gomes
da Silva, me forão inter ques
esta e todos de que para cons-
tar fir este termo. Eu Ma-
thias Gomes da Silva, Escrivão
que o verso

Assinado

Escrevo no mesmo dia, mes e an-
no no termo de Curitiba a cima
junto a esta e todos a justica
Supachada que ao diante
de que de que para constar
fir este termo. Eu Mathias
Gomes da Silva, Escrivão que
o verso

Passa-se Carta Precatória 2^a a Proveniência do Sul em segredo de Justiça. Delegacia de Polícia da Villa de Lages 27 de Janeiro de 1845.

Passii Carta Evocatoria
na ducta ante Garzapo

Ch. Silva

[illegible]

P.^a João Vicente Ferraz
Curador

Leur ouvrage de 1800.

1.º M. defferir
com Particular
tudo.

de parat

Certifico que esta Autos para-
gam mais de 100 de quatro
folhas. Lagim 27 de Jan-
eiro de 1845

N.º 2 — 1480

De quatrocentos e oitenta r. do Lito.

Lagim 27 de Jan. de 1845

Gonçaga

Sapori



— Me. Gonçaga —

Os vinte e sete dias do mes
de Janeiro de mil oito cento
quarenta e cinco annos, faço
esta Villa de Lagos Cor-
deiros esta Autos ao Senhor
Delegado de Policia e Ma-
jor Antonio Paternino de
Souza e Oliveira da qual pa-
ra constar desta forma:
Em Mathias Comandante
Pernão da Policia que o
acruvi

— O —

Contem os Autos a forma
a remessa que de terminação
Art.º 318 e 319 do Cap.º II

do Regimento N.º 120 de
31 de Junho de 1842.

Delegação de Policia da
Villa de Lagos 28 de Ja-
neiro de 1845.

Chirra

Mata

Aos vinte e oito dias de Janei-
ro de mil oitocentos e quarenta
e cinco annos nesta Villa
de Lagos Comarca do Nor-
te da Provincia de Santa
Catharina na Secretaria
da Delegação de Policia
da mesma Villa, pelo
Senhor Delegado o Ma-
jor Antonio Saturnino
de Souza e Chirra, mto-
rao entre quem estes e autos
com seu Despacho dicto
supra de que para cons-
tar fir este termo: Eu
Mathias Guedes da Silva
Escrivão da Delegação
que assina

Certifico que intimou
o Despacho dicto supra

de mim mesmo este Auto
 por ser o Escrivao de Juris
 de que para contar fizes-
 te termo. Eu Mathias Comu-
 dante, Escrivao de Juris que
 escrevi

Conta

M. J. de D. Legado

Auto de Corpo de delito f. 2	400	
Sup. 5	500	
Pro de delicto	200	
Juramentos 2	300	
Provincia	200	4600

Escreviam

Ch. R.	6650	
Ch. f. 5	1200	
Not. e Intim. 28	8400	
Pro f. 9	600	
Ch. 5	750	
Pro f. 11	600	
Inform. f. 1100	300	
Pro f. 4	900	
Pro 5	600	
Pro 1100	900	
Cost f. 12	150	
Remun. 2	600	
Cost f. 1600	150	
	21800	21800
Procataria 4800	5250	5250
Offiz 300	27050	
Cost 150	28160	
	5250	33410

Conta

Postas de Escri^{ta} e Armas —

Quinta do

Nos vinte dias do mes de Julho de
 mil oitocentos e vinte e cinco
 nesta Villa de Lagos em presen-
 ça do Excmto. Sr. Antonio de
 Albuquerque, Desembargador
 do Oitavo Tabelião de guerra
 e as outras fôrças do Excmto.
 Sr. Mathias Comandante
 da Esquadra de guerra e mar

Sr. Juiz Municipal.

Praça Municipal no dia 8
de dito miz

Dei em Luiz Gonzaga de Almeida, escurador
geral do Arfado, por parte do menor Antonio Vi-
cente Fernandes, avigado João Vicente Fernandes, in-
radores, e o miclebário desta Villa, que tendo-lhe ci-
do furtado por Joazeiro Fernandes da Fonseca et-
xambuja, o Escravo de nome Francisco de Azevedo,
deste e José tam bem de Azevedo d'aguelly, os quaes
maliciosamente conculcario para a Provincia do
Rio grande do Sul, com affecto de dissipar d'elles
vindictos-os: e por que fôr Procepado por tal crime
nesta Villa, d'ito xambuja, e bem aprem pelo de-
homicidio perpetrado na Bugra Catharizada
Marion quer os Supp. se lhe pape Carta Preca-
toria de Captura do Rio onde quer que for
em contrade na ditta Provincia do Rio grande
do Sul, por que

Como Deputado Villa de
Lagoa 7 de Julho 1845.

Wach.

P. A. M. Sr. Juiz Mun-
cipal de circa mandam pape-
sar a Carta Precatória em
maã que os Supp. impuleram
juntando-se esta dos Au-
tor, do que se espera

E. R. M.

Villa de Lagoa 5 de Julho de 1845

Luiz Gonzaga de Almeida

M. João Vicente Torres

N.º 1 - 1845
P. cento e cento reis do Sello
Lagoa 5 de Julho de 1845
Gonzaga Lagoa

De l'An
Aujourd'hui dix-neuf jours de
mois de Décembre mil huit
cent cinquante-sept
notre Ville de Logez en
Main Cartieris pour
tous et tous Cantons
de faire Municipales
Capitales José et
l'An de l'An de l'An
qui par la loi de l'An
C'est l'An de l'An de l'An
de l'An de l'An de l'An
l'An de l'An de l'An

Offes

De la Vista au Promoteur Public
pour l'An de l'An de l'An
ratoire de l'An de l'An
de l'An de l'An de l'An

De l'An

De l'An

De l'An de l'An de l'An
de l'An de l'An de l'An
notre Ville de Logez en
Main Cartieris pour
l'An de l'An de l'An

Capitulo foz de Marcellina e Alvez de
S. na foz de interguez interguez
faz com seu Despacho de S. De
que foz este termo. Qui Antonio
Richard e Amosim Escrivão in-
terviem que os escrevi.

De Vista

Aos vinte e seis dias de mes de
Dezembro, de mil oitocentos e cinco-
ento e sete, neste Villa de Logoz
em meu Cartorio foz interguez
faz com vista as Promotor Publi-
co foz Francisco de Souza. De
que foz este termo. Qui Anto-
nio Richard e Amosim Escrivão
interviemos que os escrevi.

Com Vista

Parece não dever, nem o direito prometter, que seja submetti-
do a julgamento de jury, um processo todo nullo, como se acha
operante; ou as faltas de formula. debita e avarias apparecem
dado em principio, como do ^{mo}do. antes de se decidirem;
pelo que deveo de appontar o libello condemnado no
remando de prazo de foz.

Canto do Corpo de Delicto, sendo como i. uma
das fozas de processo, que deve ser o de foz Criminal
a maior attenção, devendo se foz de foz. com todas
as formalidades recomendadas em direito, ao contrario
de se quando se foz de foz, prometter se acabar de
posto nos art. 135, 136, e 137 do Código de Processo
Criminal, e art. 256, 258, e 259 do Regulamento

do Regulamento n.º 120 de 31 de Janeiro de 842; por isso que
dado ante f.º, não conta que denunciase e juramentasse pe-
ritos, para examinar os vestígios, e de crerem conceder
todas as circunstâncias, quanto observarem: não foi avaliada
o dano resultante do Delicto, nem as provas a outras m.
Formulas necessárias para averiguar o facto e suas circuns-
tâncias; logo é claro não existir ante de Corpo de Delicto,
mas sim, uma de Claração do Inspector de Quartilhas,
festa infuio, narrando os vestígios que encontrou, como
conta da mencionada ante f.º.

Em antecedente o documento f.º 2.º, 4.º, é chamado
ante de Corpo de Delicto f.º, procedendo a Summario Crime
ex-Officio, e no Mand. exportaria, que designasse a test.
munchas, em numero, e dia para averiguação d'ellas, m.
asim foram inquiridas tres sem informante, e no contar
do ante, que a test. m. foram inquiridas a revelar os indi-
cados RR.

Em apresentando o Padre João Nuno Fernan-
de, e Luis Gonzaga de Almeida, as quizes contantes de f.º,
(de app. m.) por Crime Defuncto de m.º, contra o m.º indiciado,
no Crime de morte, pela qual se processou ex-Officio:
que sendo as ditas quizes admittidas foram as test. an-
teadas para seguir em seus termos, no qual averiguação uni-
converte tres test. m., e em tres em contar de processo, que
averiguação teve lugar a revelar do RR. designado, mas
particular Inquirição Defuncta.

Achando-se pois, os dois processos, noturnos que
acabo de referir, sem d'estes m.º ante, foram pelo despacho
f.º app. m.º, o ante, Inquirição particular, do procedimento
ex-Officio; sem o termo noturno de m.º julgado, apro-
prio n'elles a Sentença de pronuncia, que em 12.º de B.º pro-
tendo-se com ellas o arguimento que ambos os processos de-
viassem ser m.º separados.

Verificando pois, os ante, de procedimento ex-
Officio, e o termo, em que a a chave, quando d'elles se
p. m. carac. o ante, deveria todo o processo, quando
muito, e indagações prolixiadas, e convertas instantaneas
o Computado por m.º conforme as regras de Direito, mais
nunca julgar-se pela forma que se julga, e ainda m.
com a falta do numero legal de test. m., e com a falta
pelo Art.º 266 da mencionada Regulamento de 31 de Jan.
de 842.

Em ante de, ante, Inquirição particular,
além de faltar todo o m.º processo averiguação do numero
legal de test. munchas, sobre o que ainda a d'elles m.º

21

side os RR. promulgados, por Crime de furto de uracos, co-
mo incurso, no Art. 257 do Código Criminal, como acci-
¹³ affi, contra aterminante disposições do Decreto de 15 de
Outubro de 1837, que d'termina serem extensivos ao Delito
de furto de uracos, as mesmas regras disposições legislativas
estabelecidas para o d'robado.

Portanto pois, estando como esta esta pro cesso
no respectivo Ess.^{am} de Juris, requiro de Vossa Ex.^{ma} e
autores concluso ao Ex.^{ma} D. Juiz de Direito desta
Comarca, para avista d'elles, das irregularidades
que ficas indicadas, deferir o que achar de Direito.

Cidade de São José 5 de Abril de 1858.

O Promotor Publico int.
João Francisco de Souza

Certifico em Escrivão que recebi
os presentes Autores ao es todo em
que se achão. Villa de Loyes
16 de Junho de 1859

Ante mim Richeur de Amorim

Das sete dias do mes de Junho
de mil oitocentos e cincoenta e
nove, visto Villa de Loyes em meu
Cartorio fano estes Autores con-
clusos ao Juiz Municipal e
Doutor José Nicolau Pereira
dos Santos. Deque para cons-
tar fasso este termo. Em
Ante mim Richeur de Amo-
rim, Escrivão int.
que o recebi

683

at vista da exigencia do Senr. Promotor
Publico Intermittente facio de conclusas as pre-
sentes autas ao Ilmo. Senr. D. Juiz de
Direito da Commarca. Villa de Lagos
7 de Julho de 1859 -

Escrito das Autos

Acta.

Por este diaz de mes de Julho,
de mil oitocentos e cincoenta e
nove, no to Villa de Lagos, em
min cartorio pub. Doutor Juiz
Municipal Josi e Nicolau Ri-
veira dos Santos, me foram en-
treguez estes Autos com seu
Despacho sobre sigs Despacho
Supra. De que fiz este Ter-
mo. Eu Antonio Rickard
de Amorim, Escrivo inti-
mo que escrevi

Conclusao

Por este diaz de mes de Julho,
de mil oitocentos e cincoenta
e nove, no to Villa de Lagos
em min cartorio lasso estes
Autos conclusos, ao Doutor
Juiz de Direito interm.

Francisco José de Souza Longo.
De qua para custas fassges-
to Termos. Cuius Antonis Richen
de Amosim, deservius intiri-
ne qua o uerari.

Ch. 5

Facta

Por vinte e oito dias do mes de
Junho de mil e oitocentos e cinquenta
e nove, nesta Villa de Lagos em novo
Cartorio por parte de D. Joao de Pi-
rito desta Cammarcha o Juiz
Doutor Francisco José de Souza Lo-
ngo, em fei instrum. inter auto-
res de pacho e de qua de qua fa-
co etc. Termos. Cu. Constantino La-
mir de Souza, uerario que o inter.

Cuo numero dia, mes e an-
no supra declarados nesta Villa
de Lagos em novo Cartorio fass
estes pautos Cancellos ao Juiz José
de Piritto interm. desta Cammarcha
e o Doutor José Chicoteu Amia-
dos. Juiz. de qua tanto etc. etc.
mo. Cu. Constantino Lamer de Sou-
za, uerario que o inter.

Ch. 5

Facta

Por vinte e oito dias do mes de Junho

Agosto de mil oitocentos, Quincenta
juove annos, nesta Villa de Lagos
um Cartao por parte do Senhor Juiz
de Direito interino e Doutor Juiz
Nicolao Moura dos Santos, em foi
entregue estes autos em despacho
affim, de que facio este termo. Eu
Constantino Xavier de Souza, escri-
vao que o escrevi.

Que humo dia
um canno nesta Villa de Lagos
um um Cartao facio inter in-
ter Racheiro do Senhor Juiz de
Direito, desta Camara e Doutor
Joaoquin Xavier Henrique, de que
facio este termo. Eu Constantino
Xavier de Souza, escrevao que
o escrevi.

Racheiro

Nao existindo m. os vestigios do cr.º, f.º g.º se per o corpo de
delicto appenso if.º, f.º g.º agora se possa organizar novo,
e legal corpo de delicto, subsista o actual no appenso if.º,
afim de f.º se lhe de um juizo o puro, f.º merecer no julga-
mento do presente processo ante o jury; fazendo-se co-
chegar d'estes autos ao Juiz Municipal deste termo, f.º
f.º, ar.º de art.º 220.º de Regulam.º n.º 31 de Jan.º de 1862,
faca preencher o n.º legal de test.º, attendendo f.º este
processo teve comeco f.º queixa particular de P.º J.º
Vic.º Fernandes, e J.º Luis Souza d'Almeida, e f.º
offo e aos Encusados, f.º cumprir o offerecer o libello dentro
de 24 horas, sob pena de lancamento. Villa de Lagos
9 de Agosto de 1859. Henriquez

23

Pacto

Por este dia do meu de Agosto de mil
 e cento e cinquenta e nove, nesta Vila
 de Lagoa um novo Pacto por par-
 te de Cunha Faria de Pinho e Paulo
 Joaquin de Faria Henrique, me foi en-
 tregado este auto, com seu aspa-
 sado recto, de que faço este termo.
 Eu Constantino Xavier de Souza,
 notario que sou e fui.

Concluzão

Por este dia do meu de Agosto
 de mil e cento e cinquenta e nove
 nesta Villa de Lagoa um novo Pacto
 terio feito entre os Concluzores
 Cunha Faria e Henrique, e Pau-
 lo Faria Offical da Pavia dos Autos;
 de que faço este termo. Eu Constanti-
 no Xavier de Souza, notario que sou
 e fui.

Concluzão

O Escrivão passa mandado para serem
 citados no Quartirão de Pelatinhas os in-
 dividuos Flaubiano Felix da Silva, e Moizis
 da Silva Furtado, Ignacio e Antunes Lima,
 Henrique Ferreira Ramos, e Elisbão
 e Antunes Lima, todos para deporem no
 presente processo, a fim de serem prehen-
 didos o numero legal de testemunhas.
 Outros sem notificará aos queixozos, e tes-
 temunhas para deporem no dia mais

marcado da vizinhança por elle Com.
Civico. - Villa de Lagos 5 de Outubro de
1859. Pereira dos Reis

Ponto

As cinco eias de uma de Outubro
de mil e oitenta e cinco
esta Villa de Lagos em nome do
Tercio por parte do Juiz Official
gal e Ponto Juiz Offical em Presen-
ça do Santo, me foi entregue es-
te auto com seu despacho reto
e supran. de que faço este termo.
Eu Constantino Xavier de Souza,
novo que o escrevi.

Dei m. J. Citacao das J. J.
a 19 de Outubro de 1859.
João de Souza

Enteio que citei os Enxertos de
tor e Tercio Juiz Offical de
m. da, para a mesma inquirição
de testemunhas do presente Enxerto
que terá lugar no dia vinte e oito de
Outubro, e a der hora da manhã
na Sala da Cammara Municipal
diversos de Actas do Juiz Juiz Offical
Tercio, que tambem e parte qui-
sora, por se acham anexo. P. M. de
que 19 de Outubro de 1859

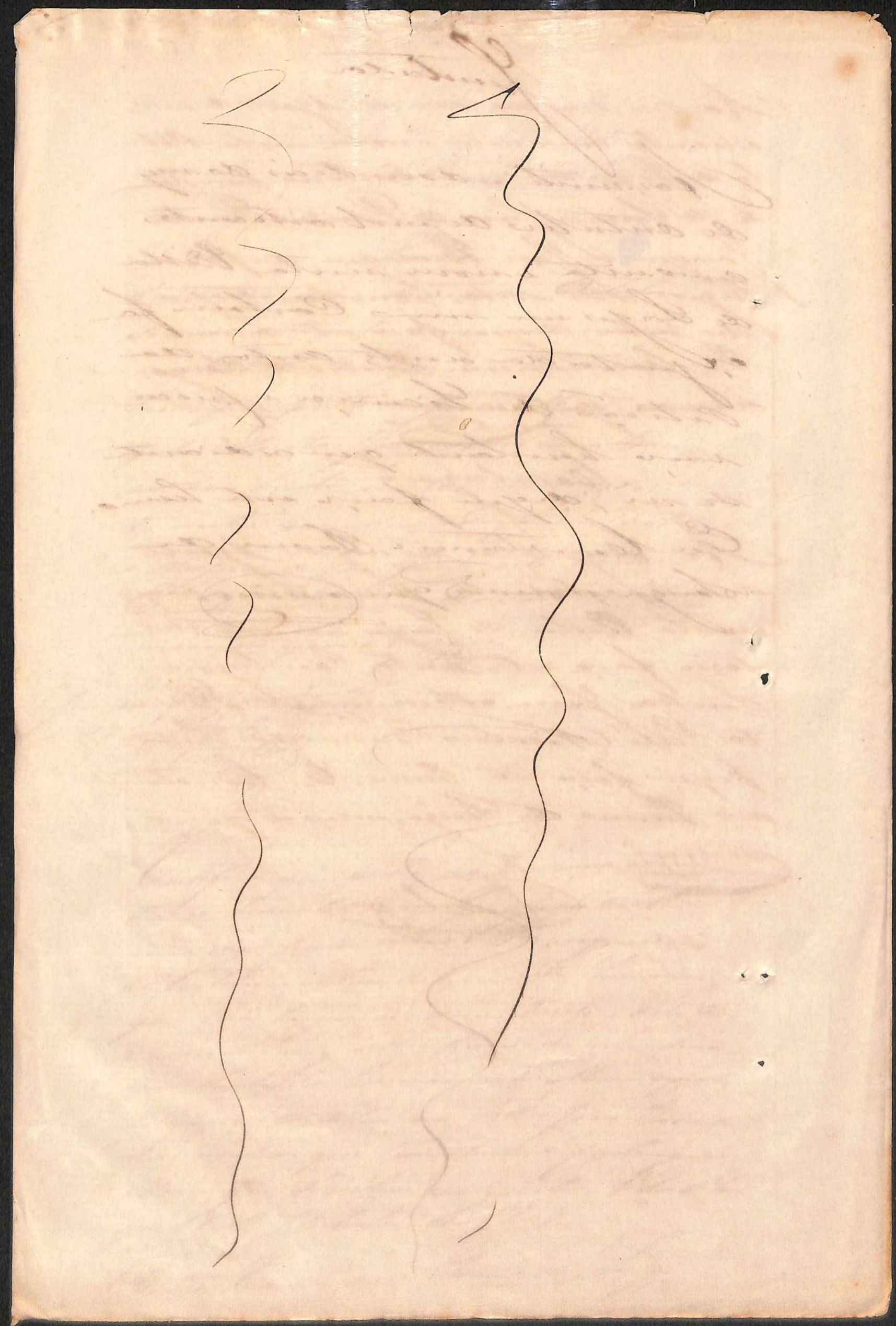
Const. Constantino Xavier de Souza

1859
C. de Souza - Constantino de Souza
Juiz Juiz Offical de 1859
Constantino

Junta da

Por este e mais dias do me
de outubro de mil oitocentos
cincoenta e nove nesta Villa
de Lagos um novo Cartão fa-
exposta da aucto aucto da
palição de Vicuña e procu-
rante heritane que a d. aucto
se vê; de que fazer este termo.
Eu Constantino Páez de
Lagos, p. aucto que aucto





25

Ilmo Sr. D. Juiz Municipal

Dir Luiz Gonzaga de Almeida, que tendo de retirar-se desta Villa, não pode assistir ao Term. da Causa Crime em que são autores o Supp. e P.^o João Vicente Fernandes, e Rios Joaquim Fernandes da Fonseca A. xambuja, Jose Theodorio e Ignacio de tal, portanto torna-se necessario ao Supp. de ajuntar a procuração junta aos mesmos Autores, e como para isto necessita despacho

Concedo a licença pedida, e jun- te-se aos autos. Vil- la de Lagos 22 de Set- tubro de 1859

Pereira dos S. Cinza ao Cidadão José Joaquim da Cunha Pas- sos, para como seu procu- rador poder em seu lugar comparecer em Juizo, man- dando juntar este aos au- tos.

P. A. M. Sr. D. Juiz Municipal, se dig- ne na forma do disposto pelo Art.º 92. Capitulo 12 da Lei de 3 de Dem- bro de 1851, conceder li- cença ao Cidadão José Joaquim da Cunha Pas- sos, para como seu procu- rador poder em seu lugar comparecer em Juizo, man- dando juntar este aos au- tos.

E. R. M.^{ce}

Villa de Lagos 21 de Outubro de 1859

Luiz Gonzaga de Almeida

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO

26

IMPERIO DO BRAZIL.



PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos *cincoenta e nove* aos *28*
de *Setembro* nesta *Cidade de Laguna* em meu Cartorio, perante mim
Tabellião, compareceu como Outorgante *Antônio da Silva*

reconhecido pelo proprio *Antônio da Silva*

Antônio da Silva e das duas *Ante*
munchas a havia amiguadas e nomeadas
perante as quaes por elle foi dito que por este publico Instrumento nomeia e constitue seu bastante Procurador
nesta dita Cidade de Laguna *João Joaquim*
da Cunha Basto, *capitão de milicia*
da para testar de qualquer
Carta ou Carta, ou qualquer
ou não

a quem concede todos os poderes que por Direito lhe são pertencidos, para que em nome d'elle outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora d'elle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes civis e crimes, movidas e por mover. em que fôr autor ou réo em qualquer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encomendas, carregações, dividas que se lhe devão, legítimas, legados, heranças, e tudo o mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existentes em quaesquer cofres publicos da Fazenda Nacional, dos de ausentes e orfãos, e de outros quaesquer depositos publicos ou particulares dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e arrematar os bens de seus devedores proceder a inventarios, partilhas e sobre partilhas, com as citações para estas, e assistir aquelles para tudo quanto fôr necessario; licitar e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar á seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calúnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas dar de suspeito a quem lh'o for, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar a elles a seus devedores, e a quem mais preciso fôr para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, revogal-os, querendo. E fará ajustes traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, contra-protestos, dar e tomar contas a quem cempetir, tomar posse, assistindo com esta a toda ordem e figura e Juizo, em fora d'elle, assignando quaesquer termos, folhas, e autos precisos, fazendo tudo o mais que fôr a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo e nas cartas de ordem, e avisos particulares, que sendo preciso serão considerados como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fizesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisfação que o direito outorga. Assim o disse do que dou fé, e me pedio este Instrumento que lhe li, aceite *Antônio da Silva*

assignou eali as testemunhas per-
 sentes e Major Antonio Feliciano
 de Souza e Thierro e Thierro
 João Carlos, e achou da seguinte
 Cartão de Major de Souza, e
 testas que o duvidou e afigurou
 publico e legal. *Ilho*

N.º 1 N.º 160
 Ponto e cressanta sui us
 Pub. Lago 27 de Setembro
 de 1859.

Thierro *Correa*

Ant. T. de Souza

Ant. T. de Souza

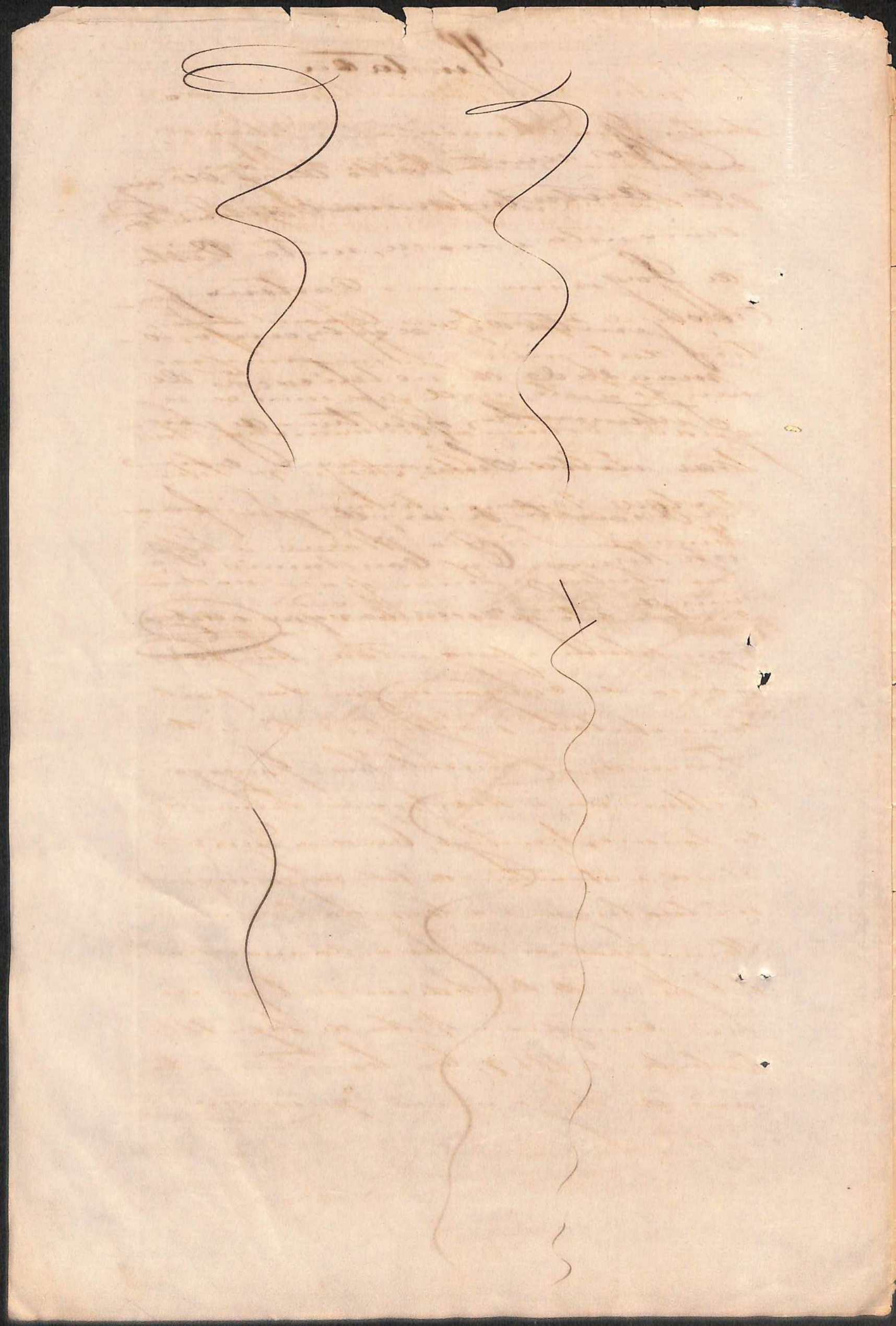
Luis Mourago de Almeida
Antonio Patricio de S. M. de

Thierro

Junta da

Por este e este dia de
de Outubro de mil e oitenta
e cinco mil e nove, nesta Villa
de Lagos em um Cartão pa-
co, junta de auctoridade o-
mandado de notificação de
Sexta-feira, que tem de se-
rar nesta Summa, com
a diante de si, de que fa-
nte temo. Eu Constantino La-
meira de Souza, mairas que o





O Doutor João Nicolau Pereira do
Santo, Juiz Municipal e Político
e Juiz de Paz desta Villa de Lagos e
Assessor, na forma da Ley de

Mando a qualque Official de ju-
risdicao districta, que em qualquer
materia de direito, civil ou criminal,
quaesquer causas de testamentos, Flau-
biano Felix da Silva, Moises da Silva
Furtado Ignacio Antonio Silva e
Antonio Furtado Ramos e Eli-
hao Antonio Silva para no dia
vinte e oito do corrente serem apor-
tados os livros e papeis e os seus
assessor da Causa em que sao partes
como tutores, o Padre Joao Vicente
Ferreira, e o Juiz de Paz Luiz Gonzaga
de Almeida, e Rio Joazeiro Ferreira,
da Fazenda de S. Francisco, Candido Pires da
Silva, e Antonio da Silva, cujo negocio
esta sendo tratado na Causa da Cammara
Municipal em da hora da manhã
sob pena de desobediencia. O que ser-
vir cumpria. Villa de Lagos 18 de
Outubro de 1859. Eu Constantino Pe-
reira de Souza, Juiz de Paz

Pereira dos Santos

(Silva)

N.º 2. 1160
Cento e cento e vinte e seis.
Lagos 18 de Outubro de 1859.
Pereira Correira.

certifico edouse eu official
dejustiza offbacho assinado q' em
virtude do offandado retro noti
fiquei todas as listimunka.
Por tanto menos offis, bas
Muller, Lima y oroffi Dixer sua.
Muller q' ele estava a a pente para
fora do municipio Ori firio.
Exordade do q' case Lague
24 de outubro de 1859 eu offi
cial de justiza
Gregorio Antonio

Assurtada

As vinte e oito annos do meu
de Outubro de mil oitocentos
e noventa e nove, multa det-
ta de Lague, um a Caza de
Cammaras Municipial
onde foi unido o Doutor
João Nicolau Birria do
chuto, cõrriço em unido de
um cargo habendo nomia-
do um, e um de outros thac-
ra de de Guisozo Luri-
Gonzada de offmida, e off
filiu Joao Joagui da Cunha

Camêa Jaffo, e a lumbia do Rio
peros ingenuidade as testemunhas
ante Summario que adiante se vê
Eu Constantino Janni de Souza, Escrivão
que o escrevi

A Testemunha

Ignacio Antonio Lima, quarenta
e seis annos de idade, Criador,
Doutor, morador no Martirão de
Belo tinhas, e natural desta mu-
nicipalidade, e aos Cortes deima-
da. Testemunha jurada aos San-
tos Evangelhos, em hum Livro
dillo em que por a sua mão e sin-
to e prometho durabilidade de
que doubesse e lhe faze por que
tudo. Sendo ingenuidade sobre os
factos da petição de Jurem dos
Antes. Respondeo que quanto
ao facto de que trata a Petição de
Juris do Padre João Vicente Juran-
do, e o Juramento de Jurem de
Almeida, nada intimamente
sei, por quanto quando estava
na sua imigração já se tinha da-
do o facto corrente da Petição
de Jurem. Sei mais que num
da annos de pessoa alguma tractar
e de humilhante facto, que se tem
deveria dech que ho e foi intima-
do de mandado ante Jurem.

Juro. Como nada mais disse nem
seu faz per guntado de se por fin
de este depoimento que depois de lha
se lha e o achas conformes e sig
nou com o Juro, de que tudo sou
bi. Eu Constantino Pereira de Sou
za, jurado que o jurou.

Pereira dos Reis

Ignacio Antonio Lima
Procurador da C. da F.
[Signature]

5ª Testemunha

Maria da Silva Furtado, idosa
velha e de este anno, que vive de sua
fazenda de Oricá, Culturo no
Quartão do Delatado, mo
radora, natural desta mesma
Vila, aos costumes, sem nada de
Testemunha jurada ao Santo
Evangelho em hum Juiz de
cruzado para sua mãe e para
muito de sua vida de que sou
bera e lha faze per guntado. E
sua de inquirido sobre os factos da
Resp. Petição de Juro de os costumes. Res
ponde que nada sabe intima
te a respeito do fact, porque no
tempo em que se deu, era mu
to jovem, pouco ou n'uma tem
porencia e curtos de po de
ria ter. Disse mais que depois de
trouga a Razão não mais foi

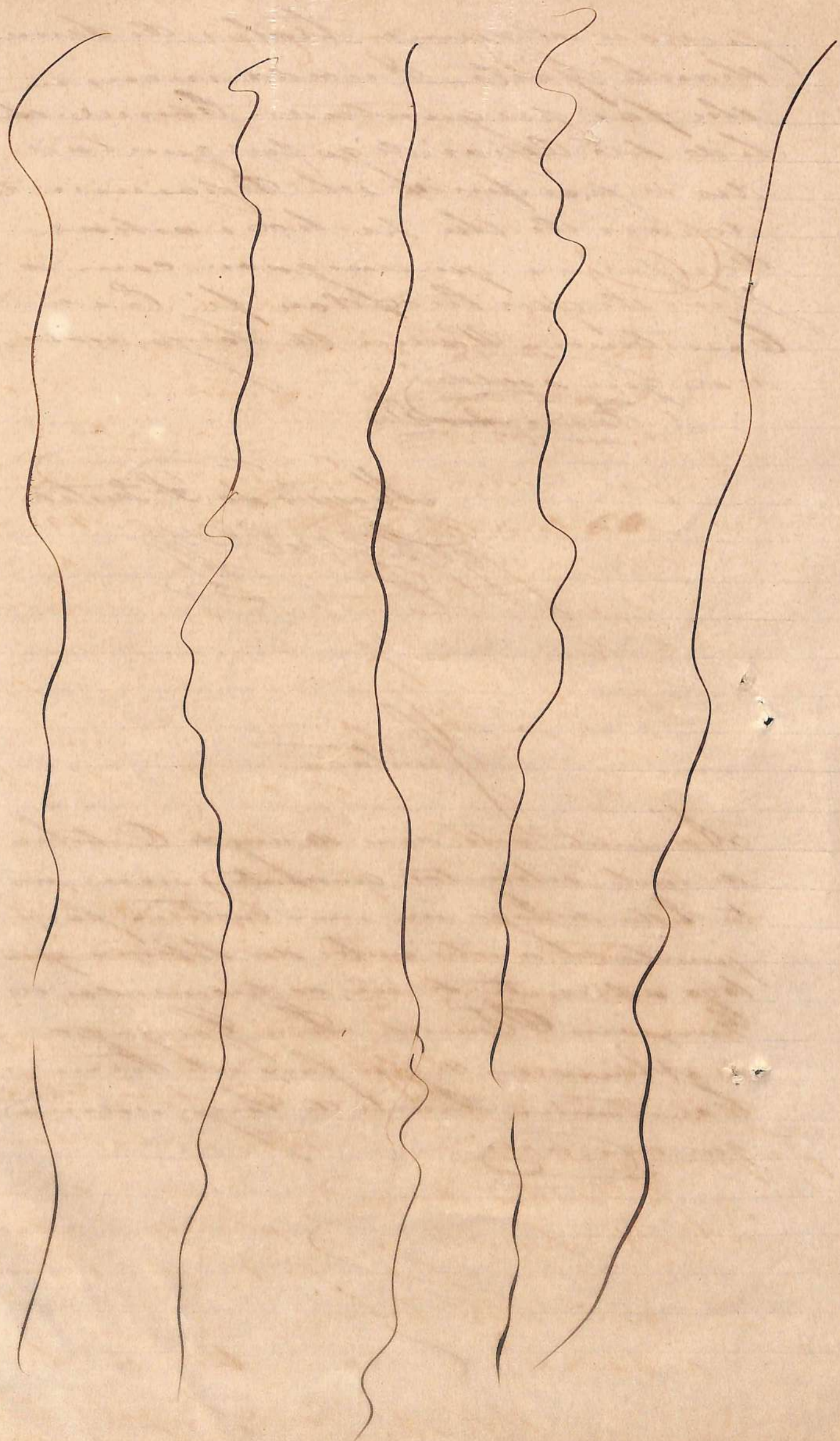
personas alguna tratar de sum-
mante facto. Enada mas sin
de foi preguntado. Escribio. the
hido no. Oportio digo preguntado.
don por finis. nro. Depoimento
depois de the pr. ho. e achas
conforme qu. am. gaon. com. o
fin. de qu. tres. don. fi. Que
Constantino Ramon de Sango, nro.
nos. qui. o. nro.
Teoria nro. Sro.

Maizis da S. Justo do
Justicia da S. Justo do

Justicia

Aos vinte oito dias do mes de Outubro
de mil oitocentos e cinquenta e nove, na
villa de Sango um nro. Cartorio. fac-
juntado a nro. autos da S. Justo do que
logo adiante se ve, do procurador do
Quinto Quinto Luis Ganga
de Alameda, de qui. fac. nro. termin.
Constantino Ramon de Sango, nro.
qui. o. nro.

Justicia



Don Constantino Bonini de Sanga

No dia de hoy de mayo de 1861
 a mil ochocientos cincuenta y uno
 digo ochocientos y sesenta y siete
 Balla de Laguna un cargo de mi-
 nistro de Justicia Delegado de
 Policía Deste Territorio Juan Ni-
 colas Pineda de Puerto an-
 de un terreno que se ha pro-
 pósito y comprado de el
 a un año de el autor que se

querois, e offerecei Joaquin
da Cunha Barros, porão mi-
guiradas as testemunhas co-
mo a diante de si; de quem fui
neste tempo. Eu continuei
Barão de Souza, e vivas
que os seus

6.^a Testemunha

Miguel Ferreira Braga,
idade cinquenta e seis annos,
negociante, Casado com a do
Anta Villa, natural da Provín-
cia de S. Paulo, e ao costume civil
nada. Testemunha jurada
aos Santos Evangelhos, em hum
lugar d'ella em que pôr a sua
mao direita e prometto dizer
a verdade de que souber e me
for perguntado. E sendo in-
quirido pelos factos da Peti-
cis de guerra d'estes autos,
Responde que e' certo que o
Sahidre foi faldado os Enxavos, se
si e Francisco, e a India ota
ria batuzquizado, e faldado
os, guerreiros, e que logo que
desapareceram na guerra amotiana

terem sido conduzidos pelo Rio Jacu-
guini Francisco da Fonseca, sua
conjectura, e que depois esta noticia
paga foi certificada pelo fallecido
Tenente aquartello Goncalves de
Albuquerque, o qual nao só lhe contou
o que elle testemunha havia e ci-
ma referida como tambem que
algunes individuos da Comtinha
do dito Jacuguini Francisco, de
nome Candido Lopez, aquartello
de tal forma encontrada na Costa
do Rio Santa Lucia, junto as Pil-
tas com os referidos Incaos por-
se e Francisco, e recto a Bu-
gra ou India a qual foi en-
contrada morta no Campo de
novo Tenente aquartello, cuja
morte elle dito aquartello a-
tribuiu ter sido feita pelo da
Comtinha de referido Jacuguini
Francisco. Finalmente disse
que depois de muito tempo
appareceu nesta Villa o Inca-
no Joao do Padrao da Vianna
que perguntando ao mesmo
errado sobre outro paravento de
nome Francisco, este lhe res-

responder que tinha ficado em poder
do soldado Joaquim Fernandes, Pe-
guntado se sabe quem foi' que trou-
xe o escravo foi' garantido Dito Re-
pondeu que não se lembra. E
pergunta mais sabe quem se
foi' perguntado de novo por fim
se affirmo que depois de
se ter lido a carta comparece
e por não saber ler nem escre-
ver, assignou a seu tigo Osto-
mo José Leandria, e a seu filho.
Em testemunho do qual se deu
em, e para que o escravo.

Sereira dos Reis

Arumio Jozé Canário
Supremo Pol. Estad.

2a. *S. turanica*

Capitão Jaci e Manoel
dito, e da de quatro qua-
tro annos, Segundo, O reger
natural da Província do
Paul, e morador desta Villa,
e do costume e do custo-
mado de nader. Testemunha
primeira, os senhores Manoel
Moraes e Luiz de
me que por sua mar di-
rute e prometter deira
me de de que souberem e
se fosse perguntado. Em-
de inquirir sobre os factos
da Petição de Juiz de Res

Responde que tudo se deu como se
para commandar a Escolla, que
tinha de seguir a Yaguin Fernandes
de, e Offra Coputiva, como indica-
do, como Rapto, do Escravo, e
Brega, e de tutumcha dirigio-
se com a escolla, até o lugar de
nomeado Capim de São Paulo,
e mandando hum indio do
a casa onde se achava arrastado
o Refugio Yaguin Fernandes, e
os Escravos, e como a ordem que de
tutumcha teve foi de conduzi-
o dito Fernandes, primeiro ao caso de
se meentada com o escravo,
e nao tendo de tutumcha sa-
hido que os escravos estavam com
o dito Yaguin Fernandes, vol-
tou para ahi, e chegando perto
della soube por diferentes per-
soas que os Escravos estavam
com o quartario de São Paulo, e outro
no lugar denominado Petrólio
da Bahia, nos Campos de São
Paulo, e quartario, e tambem sou-
be depois que os mesmos Escravos
estavam na Cidade de São Paulo
que e que ahi morava hum
Piriquito e de se que algum
dos Refugidos Escravos, ou ter
a esta Villa? Responde que
soube que por Yaguin de São
Paulo, e de São Paulo, para a
to oblige a procura de São Paulo,
que não sabe se o Refugio de São

Magalhães trouxe algum Pergun-
ta e sabe quem sepe os auctores
da morte da infeliz Bugra Khanã.
Responde que era voz publica
que se attribua a cabriqua
pela supstancia para alguns in-
dividos da Comitiva de Jo-
quin Fernandes, ja com conhecimento
de que ella se esca disse, e nao di-
xon de nuncia abo, e ja finalmente
pela adiutancia da viagem vis-
to que elle os impedira de seguir
com mais precipitacao. Pergun-
tao finalmente se sabe mais de
de quem estava este Enxovo em
Porto Alegre? Responde que
tem ouvido dizer que estava
em froda de nuncas Jo-
quin Fernandes. Perguntao
se o referido Joaquin Fernandes, com
muito, e contrarios, ou mandou
algun da sua Comitiva Comen-
te e assignaçaes da infeliz Indica.
Responde que nao sabe um
nuncas ouvido dizer. E como na-
da mais suppondo um ser
foi perguntado do se por fua
mte. Oprimamente quem deponha
de se ter visto e achado Comform
am' q' non com o fua. Eu Com-
tando Com a Siza, e meid gen
cousos.

*Pereira das Neves
João Manoel Leite*

Don Constantino Rami de Souza

Quando já a mais de uma parada de -
marcha do presente Summario, heo
no Archuivo do N.º para ordenar
as reliquias que achar jactas.

Ol. sec. *Constantia* *Reverendae* *Academiae*

Concluzo

Tercera das Setas

Fernandes da Fonseca
Araújo, Candido Ma-
chado, Anastasio de Tol,
por este seu nome =
thor Forno de Direitos,
seguinte.

E. S. L.

P. Em um dia de seis de Dezembro
de mil oitocentos e quarenta e tres,
o Rio Juazeiro Fernandes da Foun-
ce Araújo, furtou do Autor
um Escravo de nome Francisco, e
que este escravo foi condemnado pe-
los Senhores Camaradas do mesmo
Rio, Candido Machado, e Anasta-
cio de Tol.

P. Em tendo fugido a bugra Catéchiz-
rada Maria, a qual hia em com-
panhia dos Rios, estes a mandá-
rão matar para não descobrir o
furto dos Escravos digo o furto que
obtidos for os escravos do autor Luis
Gomes de Almeida, e Antonio
Vicente.

P. Em o crime de furto foi revestido
das circunstancias aggravantes
do art. 16 §§ 2º e 3º do art. 17.

Verter Temo:

P. Em os Rios devem ser pronunciados
digo devem ser punidos com
as penas do art. 257 do Cod. Pen.
na grã maxima, por ter con-
comidos as sobreditas Circunstanc-
ias agravantes.

P. R. L. de J. P. N. J. B.
O. J. de J. P. N. J. B.

Ello por no me no dia me y camo rito de la-
bado nesta Villa de Lagos em meu Cartorio
mofoi entregue estes autos por parte do
Procurador da parte e offereci foye Joaquin
da Cunha Bastos, com o Libello feito,
de quifante Juiz En Gervasio Pereira
do Anjo, Escrivaõ intimo q'ue os cri-
mes

Elle

Arvinte oito dias do mes de Fevereiro de
mil Oitocentos e oventa e cinco nesta
Villa de Lagos em meu Cartorio foye o-
stos autos concluso ao Doutor Dele-
gado de Policia foye Nicolau Pereira do San-
to, de quifante Juiz En Gervasio Pe-
reira do Anjo, Escrivaõ intimo q'ue
os crimes

Elle

Não tendo sido o libello feito, segundo o pre-
do da pena determinada pela Lei de 15 de
Outubro de 1837, por ser o crime, de que
se trata por quiza, o de furto de escravos,
mando foye, que se reforme o libello
neste sentido. Villa de Lagos 2 de Mar-
ço de 1860.

Pereira dos Santos

Datta.

Ello por no me no dia me y camo supra
elabado nesta Villa de Lagos em meu
Cartorio mofoi entregue estes autos por
parte do Doutor Delegado de Policia,
foye o Nicolau Pereira do Santo, com
o do supposto supra, de quifante Ju-
iz En Gervasio Pereira do Anjo

Amo, Escrivão Antimo Joaquim

Carteira em Escrivão de bens e afiliações
que intentei comprados pelos do Procurador
desta parte o Alferes José Joaquim da Cunha
Pais de quem se trata no presente processo. Pel-
lado de Aguiar de Moraes del. 800.

Genoço (P. do. do. do.)

Quinta.

Anteinterados dias do mês de março
de mil e oitocentos e cinquenta annos, na
Villa de Sagremmes, Cantão de Jaco-
ute, tutor com vista do Procurador de par-
te o Alferes José Joaquim da Cunha Pais
de quem se trata no presente processo. Eu Genoço
Pais de quem se trata no presente processo.
que escrevi
Com vista a 22 de março de 1850

Por Libello Crime accu-
zatorio qm Luis Gonçaga
de Almeida por seu pro-
curador José Joaquim da
Cunha Pais, contra os
Reos Joaquim Fernandes
de Figueira, Arambija, An-
dres Machado, e Marti-
cio de tal, por esta ou
na melhor forma de di-
rito o seguinte =

E. S. B.

P. Luis em dias de mês de Dezembro

de mil eito centos e quarenta e tres o Réo
Joaquim Fernandes da Fonseca e Azevedo
jô, Gostou de Autor hum escravo de
nome Francisco, e que este escravo foi
conseguido pelo Réo ou Camaragás
de mesmo Réo, Candeal Machado, e do
martirio de tal.

P. Que tendo fugido a Bugre
Maua, Catechirada, a qual fôra em
companhia do Réo, entre a mandado
motu proprio para não descobrir o furto que
o Réo fôra por escravos de Autor Luiz
Gonçaga de Almeida, e Antonio Viun-
te.

P. Que o crime de furto foi reventi-
do das circunstancias aggravantes
do art. 10 §§ 2º, 10º e 11º.

Nestes termos

P. Que o presente libello fôre ser-
vado, assim de quem provaço seja
o Réo punido com as penas do
artigo 257 do Cod. Crim. combinado
com o artigo 269 do mesmo Código
naquella maxima, em virtude da lei
de 15 de Outubro de 1834, por ter con-
corrido as circunstancias aggravan-
tes do citado artigo 10 §§ 2º, 10º, e 11º

F. P.

P. R. C. de J.

P. R. N. 2

C.

Procurador do Réo

Além

Los vinte e tres dias do mez de Março de
mil oitocentos e cinquenta e nove na
Villa de Lagos em meu Cartorio faço este
Auto concluso ao Doutor Delegado de Po-
licia Jose Nicolau Pereira dos Santos, de que
fizeste termo. Eu Genujo Pereira do An-
jo, Escrivão intimo que escrivi

Além

Recibo o libello, e prejos os Reos, ou algum
delles, sejam me estes autos conclusos. Quan-
to ao crime ^{de morte} por que os Reos foram promun-
ciados tambem, mando que se de vista ao
Promotor Publico Intro desta Comarca pra-
ra offerrecer seu libello accusatorio dentro de
tres dias. Villa de Lagos 23 de Março de
1850

Pereira dos Santos

Patta

Logo no mesmo dia seguinte ao supra
declarado nesta Villa de Lagos em
meu Cartorio fiz-me este Auto de
to por parte do Doutor Delegado de Policia
Jose Nicolau Pereira dos Santos, com des-
prazo supra de que fizeste termo. Eu Ge-
nujo Pereira do Anjo, Escrivão intimo que escrivi

Devista

Logo no mesmo dia seguinte ao supra
declarado nesta Villa de Lagos em meu
Cartorio faço este Auto com vista ao Pro-
mutor publico intimo da Comarca e seu
Doutor Dickenderstein, de que fizeste

este Terno. Enfermeiro (Pessoa) dos Hospitais,
Escritas intimas guisa crime

Comunicação

Por via de Libello Crime accusa-
torio da a Justica por seu
Promotor contra os Rios Joaz
Fernandes da Fonseca Brambuja,
Candido e Machado, e Anastas-
tacio de tal, e seguinte

C. J. C.

P. Que os Rios Candido e Machado, e
Anastacio de tal, assassinaram em dia
de Dezembro de 1844 ~~assassinaram~~ a
Buzza Catharina de nome Maria.

P. Que o Rio Joaz Fernandes da Fon-
seca Brambuja, teve parte directa
nesta morte.

P. Que este crime foi revestido das cir-
cunstancias aggravantes n.º 1, 4, e 6,
do art.º 16 do Cód. Crim.

Nestes termos.

P. Que o presente Libello deve ser recubi-
do afim de qua provado soffrao os dois
primeiros Rios a pena do art.º 193 no grau
maximo, e o 3.º Rio soffra as penas do
dito art.º combinado com o art.º 35 do ^{mesmo}
Codigo, para emenda propria, e exemplo
de outros, e satisfacao da Justica

F. P.

P. R. e C. de J.
P. P. N. N.

el.

P. Prom. Publico int.
Antonio Ricken de Massim

Patta

Por vinte e seis dias do mez de Março de mil
oitocentos e cinquenta e cinco nesta Villa de
Lages em meu Cartorio mofei entre quem
fatos auto por parte de Prometty Publico
e Intimado da Comarca Antonio Ri-
chard de Anconim com o Libello utro
exigente Terno. Eu Generoso Pereira
do Anjo, Escrivo intimo quem cumpri.

Elle am

Por vinte e seis dias do mez de Março de
mil Oitocentos e cinquenta e cinco nesta
Villa de Lages em meu Cartorio fa-
co estes autos e conclusões ao Doutor Dele-
gado de Policia Jose Nicolau Pereira
dos Santos, e quem fizo este Terno.
Eu Generoso Pereira do Anjo, Es-
crivo intimo quem cumpri.

Elle as

Recibo o libello, e prejas as Reas, ou
algunas dellas, sejam-me estes conclu-
sões Villa de Lages 27 de Março de 1855

Pereira dos Santos

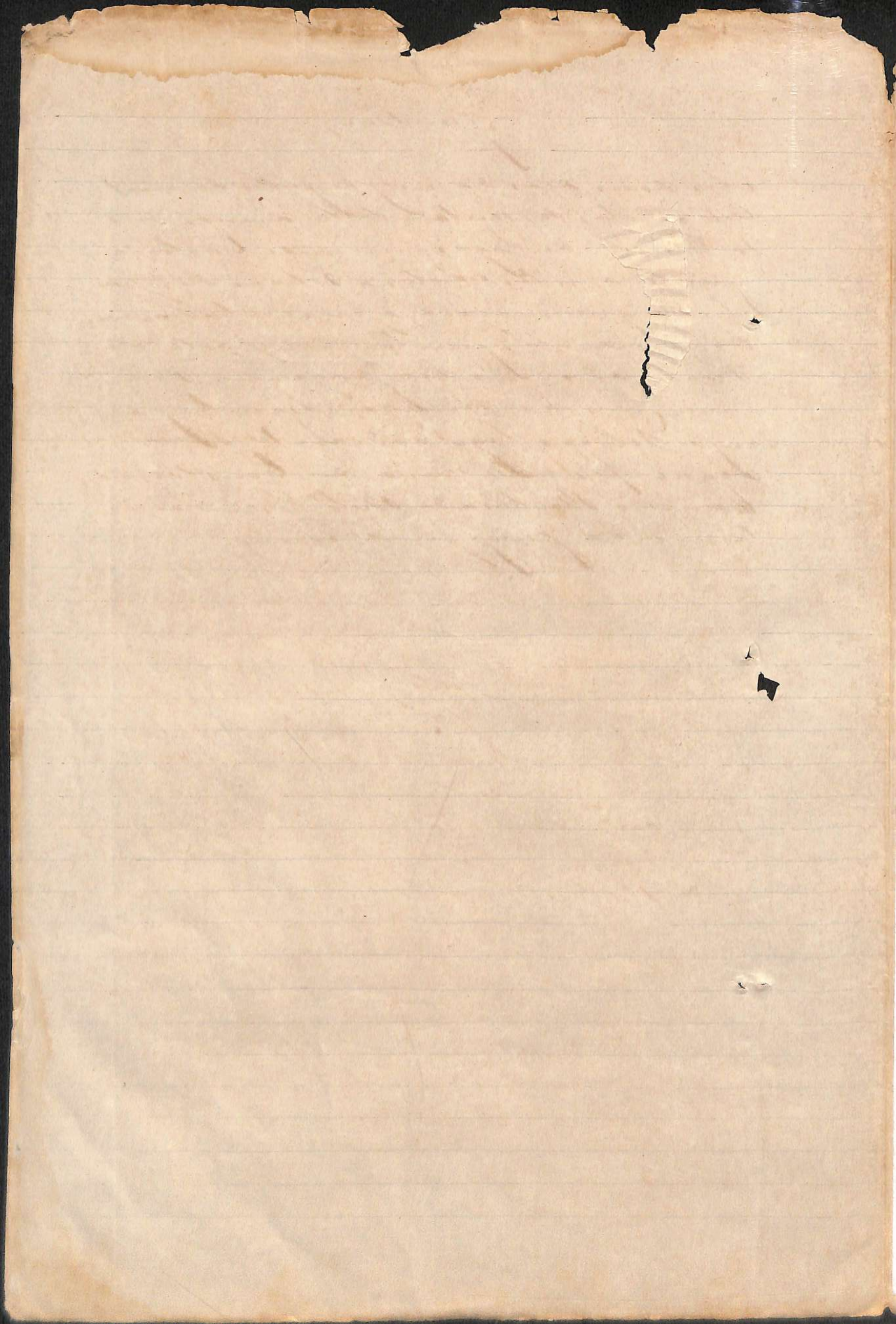
Patta

Logo no mesmo dia mez e anno supra
declarado nesta Villa de Lages em meu
Cartorio mofei entre quem fatos auto por
parte de Doutor Juiz Municipal e
Delegado de Policia Jose Nicolau Pereira
dos Santos, com o Libello supra de
quem fizo este Terno. Eu Generoso Pereira
do Anjo, Escrivo intimo quem cumpri.

Intada.

Juntada.

aos dois dias do mez de julho de mil
 oito centos de sessenta e sette annos, nes-
 ta cidade de Lagos, em meu cartorio
 junto a estes autos a Petição des pa-
 dhada que me foi apresentada, com
 documentos juntos, por parte do
 Procuador do Réo paguini Fer-
 nandes da Favela e Ambujá,
 cuja Petição ligo addiante da ré;
 de que fez este termo. Em Causa de
 Camocio Barbosa de Brito, Escrivão in-
 terino do juiz que asscreve



N.º 7 em br. P.º 100
 Bg. Cem ris. B.º fun.
 Do 29 de Abril de 1867.
 Sena Lagez

Dis Joaquim Fernandes da Fonseca Chambi-
 ja, morador na Província do Rio Grande do Sul,
 nesta por seu bastante procurador a baixo assignado,
 que elle Supp. tendo vindo a esta Cidade, em busca
 da caõ dos bens deixado pelo falecimento de seu Pai
 em seu regresso por seu ade. vacario foi atri-
 buido, Caluniado de ter, ou mandado commeter ne-
 farios crimes, pelo qual foi accusado, posto
 que não tenha sido definitivamente julga-
 do apesar de se achar fulminado com uma
 pronuncia sem razoes e fundamento de prescrip-
 ção para o fim de não proseguir a accusação e
 para isto articula o seguinte.

1º = Que semelhante accusação consta ao Supp.
 ter sido em ome de Dezembro do anno de 1844

2º = Que de na da cta a the o presente o Supp.
 nem uma privação, ou detrimento tem soffrido
 em seus direitos, pelo contrario sempre tem vivi-
 do em lugar sabido em sua Província, e exer-
 cido empregos, relacionando se com algumas
 pessoas d'esta Cidade.

3º = Que nestes termos tem decorrido vinte e dois
 annos, quanto bastão para se julgar prescri-
 pta. o Supp. diz a de offerecer maior nu-
 mero de documentos por conduzir seu super

suprafluo, limitando-se ao que tem a honra de
lexar a presença de V. S. por elles reificar-
se a omissão, portanto o Supp.^o

em autos fagos 29
de Junho de 1867
Lendo

P. a V. S. seja servido
que mandando au thor
esta e di que julgar
por sentença prescrip-
ta accusação do crime,
dando-se lhe baixa da
culpa.

E. R. H. e

Ignacio Coelho de Silva

N.º ~~11~~ 200.Pagou duzentos reis. S. f. de
do 5 de Junho de 1867.

Cerna Lagoa



IMPERIO DO BRASIL.

PROVINCIA DE S. PEDRO DO SUL.

Procuração bastante que faz

Joaquim Fernandes
da Fomosa de Hamburgo.

Saibão todos quanto este publico Instrumento de Procuração Bastante
virem, que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos sessenta e sete nesta Villa de
São Paulo, aos cinco de Junho em meu
Cartorio compareceu perante mim Joaquim
Fernandes da Fomosa de Ham-
burgo, morador neste termo,
reconhecido pelo proprio de mim Tabelião
substituto, e das testemunhas no
fim desta assignadas; a quem depois
perante as quaes disse - faria - seu bastante procurador na
cidade de Lagoa, Provincia
de Santos Catharina ao Major
Ignacio Coelho de Brito, para
perante o Juiz Municipal re-
gistrar tudo quanto for aben-
do vantajoso, e bem assim
llevar com elle todos os pape-
res ao Diante.

aos quaes e cada um disse, dava, concedia e transpassava todos os seus poderes necessarios em Direito, para que em nome delle Outorgante, como se estivesse presente, possa em Juizo e fora delle, requerer tudo quanto for a seu beneficio, em todas as causas e demandas civeis, crimes ou commerciaes, movidas e que se moverem, em que for Autor ou Reo, em um e outro foro, seguindo em tudo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que, sendo precisos, serao considerados como parte deste instrumento, supstabelecendo esta em quem convier, com poderes geraes, ou parciaes, e os substabelecidos em outros, ficando sempre os mesmos poderes em seu vigor, e de os revogar querendo, propondo as acções competentes contra quem direito tiver; prestar em sua alma os juramentos licitos, fazelos dar a quem convier; assignar os termos, autos, folhas e papeis precisos; celebrar os contratos uteis, precedendo seus avisos; requerer registros de hypothecas; procurar por meio da Appellacão ou agravo por qualquer outro modo, e ainda pelo recurso de revista quaesquer finais decisões; arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, e o mais que por qualquer titulo lhe houver de pertencer, dinheiro, ouro, prata, escravos, caregações, encomendas, legados, herança, dividas que se lhe devão, dividendos, pensões, tenças, ordenados, e de onde quer que existir; ainda dos Cofres da Fazenda Publica, Orphaos, Auxentes e quaesquer outros Depositos Publicos, ou particulares; dando do que receber, as competentes quitacões e recibos como se lhe pedirem, executar e arrematar os bens de seus devedores; fazer cessões, transigencias, desistencias, traspasses, transacções, justificações, aceilações, nomeações, intimações, louvações, liquidações, removimentos, levantamentos; tomar posse de bens, execuções, sequestros, penhoras, protestos, contra protestos, adjudicações, rebates, esperas, trocas, compras, empargos; offerecer todo o genero de artigos e papeis precisos; receber quaesquer documentos; produzir, inquirir, repurguntar, e recontraditar testemunhas; dar de suspeito a quem o for; nomear louvados, juizes arbitros, e partidores, proceder a inventarios e partilhas; dar-se por citado para ellas e assistir a ellas para tudo o que for necessario, licitar, e relicitar sobre quaesquer bens; fazer aforamentos, arrendamentos, confisções, negações, variar de acções, reclamações, reconciliações, perante quaesquer Juizes de Paz, seguindo as ordens e instrucções que lhe forem dadas, para as quaes concedia illimitados poderes; habilitações distrate, ajustes de contas, abstenções, ratificações, e assistindo com esta a todos os termos e actos judiciaes, e extrajudiciaes, com plena autoridade, e uzando desta para tudo quanto for a beneficio delle Outorgante, sem alguma reserva de poderes pelos haver aqui por expressados em geral, como se de cada um fizesse especificada menção; e havendo por valido e firme tudo quanto fizer o dito seu Procurador ou substabelecidos, aos quaes releva do cargo da satisfação o Direito outorga, e só para sua pessoa reserva a nova citação, e o poder de venda de bens. E assim me pediu, e fizesse este instrumento que lhe li, aceitei e assignei com as testemunhas reconhecidas de mim.

Manuel Ferreira Carpus, Tabellião

Substituto que este Tabellião é

assigno em publico e real

em Testem. De Verdade.

O Tabellião Substituto Manuel Ferreira Carpus

Joachim Fernandes da Fonseca Ambuya.

João Jacob Miller

João Jacob Miller Jr.

Dom Feliciano José Rodrigues Frates, por Merce de Deus e da Santa Sé Apostólica, Bispo do Rio Grande do Sul, do Conselho de Sua Magestade, o Imperador, que Deus Guarde, Cavalleiro da Ordem de Christo, e da Imperial da Rosa, Condecorado com a Medalha do Exercito Imperador R. R. R.

Nos que esta Invenção virem, Saudade e Bênção

Queremos saber, que attendendo Nos ao que Nos envia o d. João Fernandes da Fonseca e Ambujá; Queremos por bem de aprovar como pela presente ^{am} Nos aprovamos pelo tempo de tres annos se n. os não mudarmos o contrario, em a occupação de Exercicio da Vara Ecclesiastica da Com e Alta Comarca deste Bispoado: a qual occupação servirá bem, e fielmente, como convem ao Serviço de Deus, e do Bispoado, guardando em tudo o segredo da Justiça, e dentro as partes como deve, e obrig^{do}, fazendo o d. João for da sua obrigação, conservando o seu Cartorio em boa Ordem com o B. C. Paris, e inventarios, e no dito Officio haverá os prois e precalços que direito^{te} lhe pertencerem, para o q. terá regim^{to} e Elle se regular; esta será representada ao d. Vigário da Vara da dita Comarca para a fazer cumprir, e declarar o d. João em que deve principiar e servirá de b.igo do juram^{to} que prestar. Dada no Palacio da Capa em Santo Alegre Sub a Sello das Armas da Nossa Chancellaria aos 23 de Jan^o de 1855 Com o Sualm^o Thomeo dos Reis nas Martens Elle eouse Secretario do Bispoado a subscree

Feliciano, Bispo do Rio Gr. do Sul.

Frates

Chagas

e qual N.º 2 B.º de 1855 por hum conselheiro a João Fernandes da Fonseca e Ambujá, em a occupação de Exercicio da Vara Ecclesiastica da Com e Alta Comarca se declara

Para N.º 2 B.º de 1855 por hum conselheiro a João Fernandes da Fonseca e Ambujá, em a occupação de Exercicio da Vara Ecclesiastica da Com e Alta Comarca se declara

145

160

P. g. Canto e cunha nos.
Pto. H. 24 de Jan. 1855.



Cumpro se Lilla do Pano

Fundo 20 de Abr 1858

Barre. 1841

Juliano de Laria Lobato, Doutor do Habito de São Pedro, Examinador
 Synodal, Governador do Bispado, por S. Ex.^{ma} o Sr. Bispo Diocesano
 Dom Silvestre Dias Laranjeira &c. &c. &c.

As que a presente Trevisão vem, Saudé e Paz.

Sao saber, que attendendo eu á sufficiencia e bom procedimento
 de Joaquim Fernandes da Fonseca: Ahi por bem de o prover, como
 pela presente Trevisão o pereço, por tempo de um anno, se antes
 não lhe for mandado o contrario, em a continuacao da occupação
 de Escrição da Tara Ecclesiastica da Comarca de Tasso-Fundo,
 a qual occupação servirá bem e fielmente como convém ao sa-
 lvo de Deus e o do Bispado, guardando em tudo o devido de-
 vido á justica e direito das partes, assistendo com pontualidade
 de as suas obrigações, conservando o Cartorio em boa ordem,
 e inventariados, e finalmente zelando em tudo quanto es-
 toir a seu cargo, como já ficou dito em sua Trevisão an-
 terior. Dada e passada nesta cidade de Porto Alegre
 em a Camara Eccles.^a do Bispado aos 15 de Julho de 1861.
 Eu o Padre Francisco das Chagas Martins, Vista e Soube Secre-
 tario do Bispado e da Camara Ecclesiastica e sobrenvi.

o. g.^o do Bisp.^o P. Juliano de Laria, Lobato

V. S. de Causa

Reg.^o a fls. do P. P. de

Tr. Eccles.^a ~~Tratado~~

Chagas

Em pela qual V. S. R. ha por bem prover, em continuacao, p
 tempo de um anno na occupação de Escrição da Tara de Tasso-
 Fundo a Joaquim Fernandes da Fonseca.

Dada V. S. R. por assignar.

Dista 400

Reg.^a 300

Signat 300

1792 200

Cont. 500

5.300

3. de Setembro 1861

Agnes de Carver

Paga esta Prov. 2000^l. de 1860,
por não tem ordinado.

Crates.

200

P. Azzurro L. pte

Dec 17th Dec 1861

Aut. ~~of~~ *Christa. J.*

Vicente de Mello Wanderley - Maciel Pinheiro,
 Cavalleiro da ordem de Christo, Primeiro Escriptuario
 do Thesouro Nacional e Inspector da Thesouraria de Fazenda
 da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul por S. M.
 O Imperador S.

Nomeio Joaquim Fernandes da Seneca
 e Wambuja para o lugar d' Escrivaõ da Collectoria das
 Rendas Gerais do Municipio do Passo Fundo, que se
 acha vago.

Thesouraria de Fazenda da Provincia de
 S. Pedro do Rio Grande do Sul 7 de Agosto de 1854.

Vicente de Mello Wanderley Maciel Pinheiro

Sete mil e 500 \$
17 de Agosto 1861.
Certo. Esta. Fe

Preto juramento e nomeação
n'esta data, segundo o termo a f. 47
do Le. Comp. Sec. da
Thesaur. de Fazenda da Prov. de
S. Pedro do Rio Grande da
sul 19 de Agosto de 1861

Pagou na Alfândega desta Cidade
a f. de 31/000 pelo fisco e registro
desta nomeação como consta do
contabim. N.º 27. Secretaria
da Thesaur. de Fazenda da Prov.
de São Pedro do Rio Grande do
sul em 17 de Agosto de 1861

Cavalcanti

Official Maior
João Cavalcanti de Mello e Albuquerque

Registrado a f. 155 do L.º 5.º de
Registro Geral. Secretaria da Th.
sour. de Faz. da Prov. de S. Pedro
do Rio Gr. do sul em 19 de
Agosto de 1861

Antônio José Lourenço

Ass. do L.º 5.º de novos e vellos
direitos sobre a conta de quantia
de 35.000 direitos de 5% sobre
700.000 uncim. anuais

3.º Sec. 14 de Agosto 1861
J. J. Furtado

Assim se assentaram a f. 33 do
L.º 1.º de Assentamentos dos Col.
dres. 3.º Sec. 14 de Agosto de 1861.
J. J. Furtado

Antonio del Belloc Stuevergue, Oficial de Inge-
nial Orden da Piora, Col Honorario de 1ª Cla
de Exento, e Comd Lyoga J. D. del campo en
Gran Aldea

Attesto por mi ser pedido, que conhue'a o
 Sr. Joa^m Fernandes da Faria desde a
 sua juventude, gozando naquelle tempo de
 bom conceito, emão me conta que depois
 atinha de merced, por sua má conduta.
 Orefendo tu verdade, e apizem sabendo
 palavra. R^{ta} Cam^o L^o de D. D. na
 Curitiba 9 de Fevereiro de 1957

Autismo del belletto.

Reconheço verdadeira a assignatura su-
pra do que deu fe. Campo do Meio
20 de Março de 1865.

Enten. Severo.

O Escr.^{to} Affonso de Almeida e Silva

No 6 B. 200
Pg. duas intos rris. B. fura
do 29 de Abril de 1867
Lagoa

Handwritten text at the top of the page, likely a header or title, which is mostly illegible due to fading.

Main body of handwritten text, consisting of several lines of cursive script. The text is significantly faded and difficult to decipher.

Large section of the page containing faint, illegible handwritten text, possibly bleed-through from the reverse side or extremely faded ink.

e dos dias deas do mez de julho de mil
 cento e setenta e setenta e sete annos, nes-
 ta cidade de Lagos em meu cartorio
 posso estes autos com auctoridade do Juiz de Au-
 municipal Supplente em exercicio al capi-
 tao Henrique Ribeiro de Cordova, de quem
 per este termo. Eu Antonio Cam-
 ero Barbosa de Brito Escrevo e interino
 que a seguir

Letra

Vista ao Promotor Publico da Co-
 marca Lisboa de Lagos 2 de
 Junho de 1864

Carteira
 Datta

Eu o mesmo dia mes como supra
 declarado, em meu cartorio posso
 entregar estes autos por parte do Juiz
 Municipal Supplente em exer-
 cicio al capitao Henrique Ribeiro
 de Cordova, com auctoridade do Juiz
 supra, e per este termo. Eu Antonio
 Camero Barbosa de Brito,
 Escrevo do Juiz que a seguir

De Vista.

Eu o mesmo dia mes como
 supra declarado, em meu carto-
 rio posso estes autos com vista
 do Promotor Publico Roberto
 Clamford, de quem per este termo.
 Eu Antonio Camero Barbosa

Barbora de Brito, Escrivão do Juiz que
descreveu.

Com Vista.

Requerio a' hum da Justiça Publica
que o Reo compareça com documen-
tos que fação fe', em que parte esteve
do Imperio, e que della não sahio,
desde trez de Janeiro de 1845 (data do
primeiro documento no Processo) até
vinte e trez de Janeiro de 1855, data
do 1º documento que apparece, La-
gez 3 de Junho de 1867

Roberto Sanford
Promotor Publico da Comarca
Galla

Em tres dias meos e annos supra declara-
do, em meo Cartorio em que foi entregue
estes autos por parte do Promotor Pu-
blico da Comarca Roberto Sanford, com
uma apostilla supra, de que se este ser-
viço. Eu Constante Carneiro Barbo-
sa de Brito, Escrivão interino do Juiz
que descreveu.

Acta

Em tres dias meos e annos supra
declarado, em meo Cartorio, foy este
e autos, conclusos ao Juiz de Municipal
em exercicio a' Cabito Henrique Ri-
beiro de Azevedo, de que se este servico. Eu
Constante Carneiro Barbora de Brito, Es-
crivaõ interino que apparece.

Acta

